

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

CNPJ 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

11 DE FEVEREIRO DE 2019

ÍNDICE

1 – Mensagem da Administração	p. 03
2 – Orientações para Participação na Assembleia Geral	
2.1. Participação Presencial	
2.1.1. Acionistas Pessoas Físicas	p. 05
2.1.2. Acionistas Pessoas Jurídicas	p. 05
2.1.3. Acionistas Representados por Procuração	p. 06
2.1.4. Acionistas Estrangeiros	p. 06
2.2. Participação por voto a distância	p. 06
3 – Edital de Convocação	p. 12
4 – Proposta da Administração Sobre as Matérias Objeto da Ordem do Dia	p. 15
Anexo 1 – Boletim de Voto a Distância	p. 19
Anexo 2 – Cópia do Estatuto Social com destaque das alterações propostas, de acordo com o artigo 11, inciso I, da Instrução CVM nº 481/2009	p. 25
Anexo 3 – Quadro comparativo das alterações propostas no Estatuto Social, com a indicação das justificativas para cada alteração, de acordo com o artigo 11, inciso II, da Instrução CVM nº 481/2009	p. 56
Anexo 4 – Nova versão do Estatuto Social consolidado da Companhia, caso sejam aprovadas todas as alterações propostas	p. 117

1 - MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Com o objetivo de facilitar sua participação, encaminhamos ao conhecimento de V.Sas. o Manual para a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”) da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), a ser realizada em 11 de fevereiro de 2019, às 13:00hs.

Em nome da Administração da Companhia, convidamos V.Sas. a comparecer à Assembleia Geral para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(1) deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhadas em minuta com marcas de revisão constante da Proposta da Administração divulgada ao mercado:

(a) ajustes de redação nos artigos 1º a 3º;

(b) ajustes nos artigos 5º e 6º, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários;

(c) ajustes de redação no artigo 7º e nova redação para o artigo 8º e respectivos parágrafos, com o objetivo de melhor detalhar as regras para a instalação e realização das Assembleias Gerais da Companhia, inclusive no que se refere à escolha do Presidente das Assembleias Gerais, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração;

(d) ajustes nos artigos 9º a 11, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários;

(e) modificações no artigo 12 e respectivos parágrafos, especialmente no que se refere às regras de substituição do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimentos ou vacância e à exclusão da possibilidade de a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia;

(f) modificações no artigo 13 e respectivas alíneas e parágrafos, que tratam das matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia, dentre as quais a inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a composição do

Comitê de Conduta, aprovar o Código de Ética e Conduta e as demais políticas que compõem o Programa de Integridade da Companhia, bem como nomear e destituir o responsável pelo Departamento de Integridade da Companhia;

(g) ajustes no artigo 14 e respectivos parágrafos, que tratam dos procedimentos relacionados ao funcionamento do Conselho de Administração da Companhia;

(h) ajustes no artigo 15 e respectivos parágrafos, inclusive no que se refere às atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Auditoria;

(i) modificações nos artigos 16 e 21, com a inclusão no Estatuto Social das denominações de todos os cargos que integram a Diretoria da Companhia;

(j) modificações no artigo 17 e seu parágrafo único, que tratam da substituição do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Companhia nos casos de ausência, impedimentos e vacância;

(k) modificações nos artigos 18 a 20 e 22 e respectivos parágrafos, que tratam dos poderes da Diretoria da Companhia e da forma de sua representação perante terceiros;

(l) ajustes no artigo 23 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação dos dispositivos relativos ao funcionamento do Conselho Fiscal;

(m) ajustes no artigo 24 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação de tal dispositivo;

(n) ajuste de redação no parágrafo único do artigo 25;

(o) ajustes nos artigos 26 e 27, para tornar mais clara a redação de tais dispositivos estatutários, e exclusão do artigo 28 e seu parágrafo único, tendo em vista tratar-se de dispositivo transitório não mais aplicável.

(2) consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas.

Entendemos que as informações ora disponibilizadas possibilitam um posicionamento antecipado de nossos acionistas e facilitam a tomada de decisão. Nossa equipe de Relações com Investidores está à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou para orientá-los.

2 – ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.1. PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

Conforme disposto no artigo 8º, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, solicitamos que os acionistas que pretendam participar da Assembleia Geral Extraordinária, pessoalmente ou por meio de procuradores, enviem, até as 13:00hs do dia 09 de fevereiro de 2019, para a sede da Companhia, localizada na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260, aos cuidados da Secretaria de Governança, cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.1.1. ACIONISTAS PESSOAS FÍSICAS

- Documento de identificação com foto; e
- Comprovante da titularidade de ações, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição escrituradora nos 5 (dias) que antecedem a realização da Assembleia, ou extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição prestadora de serviços de custódia fungível de ações nominativas.

2.1.2. ACIONISTAS PESSOAS JURÍDICAS

- Último estatuto ou contrato social consolidado e a documentação societária que comprove a representação legal do acionista (i.e.: ata de eleição dos diretores);
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto;
- Comprovante da titularidade de ações, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição escrituradora nos 5 (dias) que antecedem a realização da Assembleia, ou extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição prestadora de serviços de custódia fungível de ações nominativas; e
- No caso de Fundos de Investimento: (i) o último regulamento consolidado do fundo, (ii) estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e a documentação societária que comprove a representação legal do administrador ou gestor (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), e (iii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor com foto.

2.1.3. ACIONISTAS REPRESENTADOS POR PROCURAÇÃO

- Além dos documentos indicados acima, o instrumento original de procuração, o qual deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, sendo que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/1976; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado; e
- Documento de identificação do procurador com foto.

A Companhia não exige o reconhecimento de firma nos instrumentos de procuração.

2.1.4. ACIONISTAS ESTRANGEIROS

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, sendo dispensados os procedimentos de apostilamento, notariação e consularização, exigindo-se, porém, a tradução juramentada dos documentos lavrados em língua estrangeira.

A Companhia ressalta que, conforme dispõe o § 2º do artigo 5º da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos acima indicados, desde que os apresentem antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.

2.2. PARTICIPAÇÃO POR VOTO A DISTÂNCIA

Conforme previsto nos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da Assembleia mediante o preenchimento e envio do documento denominado Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), que consta do Anexo 1 ao presente Manual e estará disponível para impressão no site da Companhia e no da CVM.

O envio do Boletim implicará a participação do acionista e a contagem das ações de sua propriedade para o quórum de instalação da Assembleia Geral, mesmo em relação às matérias para as quais o acionista não enviou o Boletim.

Para tanto, os Boletins deverão ser recebidos no prazo de até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 04.02.2019 (inclusive). Eventuais Boletins recebidos após essa data serão desconsiderados.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

2.2.1. Por instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações escrituradas pelo Banco Bradesco S.A. e que não estejam depositadas em depositário central:

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços poderá transmitir as suas instruções de voto ao agente escriturador das ações de emissão da Usiminas, o Banco Bradesco S.A., observadas as regras por ele determinadas.

Para tanto, os acionistas deverão comparecer a qualquer uma das Agências Bradesco em até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, durante o horário de expediente bancário local, munido dos Boletins impressos, preenchidos, rubricados e assinados, bem como dos documentos relacionados na tabela abaixo, para que as informações constantes dos Boletins sejam transferidas para os sistemas do Bradesco.

Documentos a serem apresentados na Agência Bradesco, juntamente com os Boletins	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundos de Investimento
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal*	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado **	-	X	X
Documento que comprove os poderes de representação **	-	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

* Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.

**** Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.**

Nos termos do artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/2009, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim ao agente escriturador em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 04.02.2019 (inclusive).

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Bradesco, por meio dos seguintes canais:

TEL: 0800 701 1616

e-mail: 4010.acecustodia@bradesco.com.br

O Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do Boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Bradesco não aceitará o recebimento do Boletim por meio de envio eletrônico, sendo certo que só serão considerados os Boletins que forem apresentados através de qualquer agência Bradesco, nos termos e condições especificados neste Manual da Assembleia.

2.2.2. Por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesse caso o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seus respectivos agentes de custódia.

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária da B3 e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para o exercício de tal faculdade.

Nos termos do artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/2009, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos Boletins para seus agentes de custódia em até 7 dias antes da data de

realização da Assembleia, ou seja, até 04.02.2019 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pelo artigo 21-S da Instrução CVM 481/2009, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

2.2.3. Mediante encaminhamento do Boletim Diretamente à Companhia

Os acionistas poderão ainda, alternativamente aos procedimentos descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 acima, enviar seus Boletins diretamente à Companhia.

Para tanto, os acionistas deverão imprimir o Boletim (que consta do Anexo 1 ao presente Manual e estará disponível nos *websites* da Companhia e da CVM), preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. Na sequência, os acionistas deverão enviar o Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado, para o seguinte endereço postal: Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260, aos cuidados da Secretaria de Governança, juntamente com a cópia autenticada dos documentos descritos abaixo:

Pessoas físicas

- documento de identidade com foto do acionista.

Pessoas jurídicas

- último estatuto ou contrato social consolidado e a documentação societária que comprove a representação legal do acionista (i.e.: ata de eleição dos diretores);
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto.

Fundos de investimento

- último regulamento consolidado do fundo;
- estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração);
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto.

A Companhia não exige o reconhecimento de firma dos Boletins emitidos no território brasileiro e o apostilamento, notarização ou consularização daqueles emitidos fora do País, sendo exigida, porém, a tradução juramentada dos documentos lavrados em língua estrangeira.

Os Boletins, acompanhados dos documentos acima indicados, deverão ser recebidos pela Companhia, independentemente da data em que forem postados, até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 04.02.2019 (inclusive). Eventuais Boletins recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

O acionista poderá também, se preferir, antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos acima referidos para o endereço eletrônico dri@usiminas.com.

De qualquer modo, é indispensável que a Companhia receba a via original do Boletim e a cópia autenticada dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista, no prazo de 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral, isto é, até o dia 04.02.2019, no seguinte endereço: Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260, aos cuidados da Secretaria de Governança.

Em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no item 2.1 do Boletim, sobre o seu recebimento e sua aceitação.

Caso o Boletim não esteja devidamente preenchido ou acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, ele será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no item 2.1 do Boletim, informando-o da necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá enviar nova instrução de voto à Companhia, caso entenda necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 21-W, §2º, da Instrução CVM nº 481/2009.

2.2.4. Informações Gerais

A Companhia ressalta que:

- encerrado o prazo de votação a distância, ou seja, em 04.02.2019, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, presencialmente ou por procuração, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação;
- não serão considerados para fins de cômputo dos votos os Boletins enviados por acionistas que não sejam elegíveis para votar na Assembleia ou na respectiva deliberação;
- para fins de cômputo dos votos serão consideradas apenas as ações de titularidade de cada acionista na data de realização da Assembleia, independente da data de envio do Boletim, sendo que caso o acionista aliene ações entre a data de envio do Boletim e a data de realização da Assembleia, os votos relacionados às ações alienadas serão desconsiderados;
- a instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador, na data da Assembleia; e
- conforme previsto no artigo 21-X da Instrução CVM nº 481/2009, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

CNPJ 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunirem no dia 11 de fevereiro de 2019, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), às 13:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

(1) deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhadas em minuta com marcas de revisão constante da Proposta da Administração divulgada ao mercado:

(a) ajustes de redação nos artigos 1º a 3º;

(b) ajustes nos artigos 5º e 6º, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários;

(c) ajustes de redação no artigo 7º e nova redação para o artigo 8º e respectivos parágrafos, com o objetivo de melhor detalhar as regras para a instalação e realização das Assembleias Gerais da Companhia, inclusive no que se refere à escolha do Presidente das Assembleias Gerais, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração;

(d) ajustes nos artigos 9º a 11, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários;

(e) modificações no artigo 12 e respectivos parágrafos, especialmente no que se refere às regras de substituição do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimentos ou vacância e à exclusão da possibilidade de a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia;

(f) modificações no artigo 13 e respectivas alíneas e parágrafos, que tratam das matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia, dentre as quais a inclusão

de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a composição do Comitê de Conduta, aprovar o Código de Ética e Conduta e as demais políticas que compõem o Programa de Integridade da Companhia, bem como nomear e destituir o responsável pelo Departamento de Integridade da Companhia;

(g) ajustes no artigo 14 e respectivos parágrafos, que tratam dos procedimentos relacionados ao funcionamento do Conselho de Administração da Companhia;

(h) ajustes no artigo 15 e respectivos parágrafos, inclusive no que se refere às atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Auditoria;

(i) modificações nos artigos 16 e 21, com a inclusão no Estatuto Social das denominações de todos os cargos que integram a Diretoria da Companhia;

(j) modificações no artigo 17 e seu parágrafo único, que tratam da substituição do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Companhia nos casos de ausência, impedimentos e vacância;

(k) modificações nos artigos 18 a 20 e 22 e respectivos parágrafos, que tratam dos poderes da Diretoria da Companhia e da forma de sua representação perante terceiros;

(l) ajustes no artigo 23 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação dos dispositivos relativos ao funcionamento do Conselho Fiscal;

(m) ajustes no artigo 24 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação de tal dispositivo;

(n) ajuste de redação no parágrafo único do artigo 25;

(o) ajustes nos artigos 26 e 27, para tornar mais clara a redação de tais dispositivos estatutários, e exclusão do artigo 28 e seu parágrafo único, tendo em vista tratar-se de dispositivo transitório não mais aplicável.

(2) consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas.

Para participar da Assembleia, os acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento de identificação com foto; (ii) documentos que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica; (iii) no caso dos acionistas

representados por procuração, instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável; e (iv) comprovante da titularidade de ações, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição escrituradora nos 5 (dias) que antecedem a realização da Assembleia, ou extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição prestadora de serviços de custódia fungível de ações nominativas.

Para fins de melhor organização da Assembleia, a Companhia solicita que cópias dos documentos acima mencionados sejam enviados à sede da Companhia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da Assembleia, nos termos do artigo 8º, § 2º, do Estatuto Social.

O acionista também poderá exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 04 de fevereiro de 2019 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, bem como no respectivo Manual para Participação na Assembleia.

Os documentos pertinentes às matérias objeto da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da própria Companhia (www.usiminas.com).

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2019.

Ruy Roberto Hirschheimer
Presidente do Conselho de Administração

4 – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, apresentamos a seguir a proposta da administração da Usiminas, contendo as informações relacionadas às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte – MG:

(1) deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhadas em minuta com marcas de revisão constante da Proposta da Administração divulgada ao mercado:

(a) ajustes de redação nos artigos 1º a 3º;

(b) ajustes nos artigos 5º e 6º, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários;

(c) ajustes de redação no artigo 7º e nova redação para o artigo 8º e respectivos parágrafos, com o objetivo de melhor detalhar as regras para a instalação e realização das Assembleias Gerais da Companhia, inclusive no que se refere à escolha do Presidente das Assembleias Gerais, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração;

(d) ajustes nos artigos 9º a 11, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários;

(e) modificações no artigo 12 e respectivos parágrafos, especialmente no que se refere às regras de substituição do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimentos ou vacância e à exclusão da possibilidade de a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia;

(f) modificações no artigo 13 e respectivas alíneas e parágrafos, que tratam das matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia, dentre as quais a inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a composição do Comitê de Conduta, aprovar o Código de Ética e Conduta e as demais políticas que

compõem o Programa de Integridade da Companhia, bem como nomear e destituir o responsável pelo Departamento de Integridade da Companhia;

(g) ajustes no artigo 14 e respectivos parágrafos, que tratam dos procedimentos relacionados ao funcionamento do Conselho de Administração da Companhia;

(h) ajustes no artigo 15 e respectivos parágrafos, inclusive no que se refere às atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Auditoria;

(i) modificações nos artigos 16 e 21, com a inclusão no Estatuto Social das denominações de todos os cargos que integram a Diretoria da Companhia;

(j) modificações no artigo 17 e seu parágrafo único, que tratam da substituição do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Companhia nos casos de ausência, impedimentos e vacância;

(k) modificações nos artigos 18 a 20 e 22 e respectivos parágrafos, que tratam dos poderes da Diretoria da Companhia e da forma de sua representação perante terceiros;

(l) ajustes no artigo 23 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação dos dispositivos relativos ao funcionamento do Conselho Fiscal;

(m) ajustes no artigo 24 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação de tal dispositivo;

(n) ajuste de redação no parágrafo único do artigo 25;

(o) ajustes nos artigos 26 e 27, para tornar mais clara a redação de tais dispositivos estatutários, e exclusão do artigo 28 e seu parágrafo único, tendo em vista tratar-se de dispositivo transitório não mais aplicável.

Proposta da Administração: O Conselho de Administração propõe aos Srs. Acionistas que aprovem **todas** as alterações estatutárias que serão submetidas à Assembleia, as quais têm por objetivo, em essência, aprimorar a estrutura de governança da Companhia, adequar o Estatuto Social às previsões do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade e correspondentes Políticas aprovadas pela administração da Companhia e às modificações e reflexos trazidos com o Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em abril de 2018, assim como melhor detalhar e tornar mais clara a redação de determinados dispositivos estatutários, evitando eventuais

dúvidas de interpretação que poderiam decorrer do texto atualmente em vigor. Dentre as alterações estatutárias propostas à avaliação dos Srs. Acionistas, vale destacar as seguintes:

(i) alteração nas regras para escolha do Presidente das Assembleias Gerais, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração (artigo 8º, Parágrafo 4º);

(ii) alteração nas regras de substituição do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimentos ou vacância (artigo 12, *caput* e Parágrafos 6º e 7º);

(iii) exclusão da possibilidade de a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia (artigo 12, Parágrafo 4º);

(iv) inclusão de determinadas deliberações sobre as controladas da Companhia no âmbito da competência do Conselho de Administração (artigo 13, itens a, b, f, g);

(v) inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a composição do Comitê de Conduta, aprovar o Código de Ética e Conduta e as demais políticas que compõem o Programa de Integridade da Companhia, bem como nomear e destituir o responsável pelo Departamento de Integridade da Companhia (artigo 13, itens aa, cc, dd);

(vi) inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia (artigo 13, item ee);

(vii) ajustes na definição de “partes relacionadas” para efeitos do disposto no artigo 13, item y, do Estatuto Social (artigo 13, Parágrafo 1º);

(viii) inclusão de exceção à competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição de insumos e matérias-primas, venda de bens, produtos e subprodutos, desde que observadas as condições expressamente previstas no próprio Estatuto Social (artigo 13, Parágrafos 4º e 5º);

(ix) previsão da realização de reunião do Conselho de Administração de forma virtual e os procedimentos a serem adotados (artigo 14, Parágrafo 7º);

(x) revisão de determinadas atribuições do Comitê de Auditoria (artigo 13, itens r, s; artigo 15, Parágrafos 1º e 2º);

(xi) exclusão da obrigatoriedade da presença de ao menos um membro do Conselho de Administração no Comitê de Auditoria (artigo 15, Parágrafo 4º);

(xii) inclusão no Estatuto Social das denominações de todos os cargos da Diretoria (artigos 16 e 21);

(xiii) alteração nas regras sobre a substituição do Diretor Presidente e demais Diretores nos casos de ausência, impedimentos e vacância (artigo 17);

(xiv) maior detalhamento das matérias de competência da Diretoria (artigo 19);

(xv) alteração das regras sobre a forma de representação da Companhia perante terceiros e a constituição de procuradores (artigo 22).

A versão do Estatuto Social da Companhia com todas as propostas de alteração incorporadas e destacadas com marcas de revisão encontra-se no **Anexo 2** a este Manual. O **Anexo 3** apresenta as alterações estatutárias propostas sob a forma de quadro comparativo, com a indicação das justificativas para cada alteração. O **Anexo 4**, por sua vez, apresenta a nova versão do Estatuto Social consolidado da Companhia, caso sejam aprovadas todas as alterações propostas.

(2) consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas.

Proposta da Administração: Caso as propostas objeto do item (1) acima sejam aprovadas, a administração da Companhia propõe que a Assembleia também aprove a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir, em um documento único, a redação em vigor, nos termos do documento constante do **Anexo 4** a este Manual.

* * *

ANEXO 1 – BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

CNPJ 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada 11.02.2019

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

1. Nome ou razão social do acionista (sem abreviações)	
2. CNPJ ou CPF do acionista	2.1. Endereço de e-mail do acionista para recebimento de comunicações da Companhia relacionadas ao Boletim
3. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto a Distância Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos dos artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009, o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), que somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral, se observadas as seguintes instruções: (i) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (ii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim, tampouco o seu apostilamento, notariação ou consularização, exigindo-se, porém, a tradução juramentada dos documentos enviados em anexo ao Boletim que estejam lavrados em língua estrangeira. Em 04.02.2019 (inclusive), expira o prazo para o recebimento do Boletim devidamente preenchido, conforme instruções abaixo. Importante ressaltar que, para o Boletim produzir efeitos, o dia 04.02.2019 deverá ser o último dia para o seu RECEBIMENTO por uma das 3 formas a seguir elencadas, e não o último dia para a sua postagem. Se o Boletim for recebido após o dia 04.02.2019, os votos não serão computados.	

4. Orientações de entrega do Boletim de Voto a Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim deverá fazê-lo por uma das 3 (três) opções abaixo descritas:

I. Por instruções de preenchimento transmitidas ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações escrituradas pelo Banco Bradesco S.A. e que não estejam depositadas em depositário central:

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços poderá transmitir as suas instruções de voto ao agente escriturador das ações de emissão da Usiminas, o Banco Bradesco S.A., observadas as regras por ele determinadas.

Para tanto, os acionistas deverão comparecer a qualquer uma das Agências Bradesco em até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, durante o horário de expediente bancário local, munido do Boletim impresso, preenchido, rubricado e assinado, bem como dos documentos relacionados na tabela abaixo, para que as informações constantes do Boletim sejam transferidas para os sistemas do Bradesco:

Documentos a serem apresentados na Agência Bradesco, juntamente com o Boletim	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundos de Investimento
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal *	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado **	-	X	X
Documento que comprove os poderes de representação **	-	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

* Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida.

** Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Nos termos do artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/2009, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim ao agente escriturador em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 04.02.2019 (inclusive).

II. Por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesse caso o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados por seus respectivos agentes de custódia.

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária da B3 e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para o exercício de tal faculdade.

Nos termos do artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/2009, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 04.02.2019 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pelo art. 21-S da Instrução CVM 481/2009, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

III. Por envio diretamente à Companhia

Esta opção pode ser utilizada por qualquer acionista da Companhia:

Os acionistas poderão ainda, alternativamente aos procedimentos descritos nos itens I e II acima, enviar seus Boletins diretamente à Companhia.

Para tanto, os acionistas deverão imprimir o presente Boletim, preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. Na sequência, os acionistas deverão enviar o Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado, para o seguinte endereço postal: Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260, aos cuidados da Secretaria de Governança, juntamente com a cópia autenticada dos documentos descritos abaixo:

Pessoas físicas

- documento de identidade com foto do acionista.

Pessoas jurídicas

- último estatuto ou contrato social consolidado e a documentação societária que comprove a representação legal do acionista (i.e.: ata de eleição dos diretores);
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto.

Fundos de investimento

- último regulamento consolidado do fundo;
- estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração);
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto.

O acionista poderá também, se preferir, antecipar o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos acima referidos para o endereço eletrônico dri@usiminas.com.

De qualquer modo, é indispensável que a Companhia receba a via original do Boletim e a cópia autenticada dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista, no prazo de 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral, isto é, até o dia 04.02.2019, no seguinte endereço: Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260, aos cuidados da Secretaria de Governança.

Em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no item 2.1 do Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação.

Caso o Boletim não esteja devidamente preenchido ou acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço eletrônico indicado no item 2.1 do Boletim, informando-o da necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 21-W, §2º, da Instrução CVM nº 481/2009.

5. Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia

Endereço Postal: Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 – Bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260, aos cuidados da Secretaria de Governança

Endereço Eletrônico: dri@usiminas.com

(Obs: O envio do Boletim por meio eletrônico tem apenas a finalidade de antecipar o conteúdo do voto e não dispensa o envio e recebimento tempestivo da via física do Boletim.)

6. Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Bradesco, por meio dos seguintes canais:

0800 701 1616

e-mail: 4010.acecustodia@bradesco.com.br

O Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do Boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Bradesco não aceitará o recebimento de Boletins por meio de envio eletrônico, sendo certo que só serão considerados os boletins que forem apresentados em qualquer agência Bradesco, nos termos e condições especificados no item 4.I deste Boletim.

Deliberações / Questões Objeto da Assembleia Geral Extraordinária

Deliberação Simples

7. Deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhadas em minuta com marcas de revisão constante da Proposta da Administração divulgada ao mercado:

7.1. ajustes de redação nos artigos 1º a 3º:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

7.2. ajustes nos artigos 5º e 6º, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

7.3. ajustes de redação no artigo 7º e nova redação para o artigo 8º e respectivos parágrafos, com o objetivo de melhor detalhar as regras para a instalação e realização das Assembleias Gerais da Companhia, inclusive no que se refere à escolha do Presidente das Assembleias Gerais, no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

7.4. ajustes nos artigos 9º a 11, para tornar mais clara a redação dos referidos dispositivos estatutários:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

7.5. modificações no artigo 12 e respectivos parágrafos, especialmente no que se refere às regras de substituição do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração em caso de ausência, impedimentos ou vacância e à exclusão da possibilidade de a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia:

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.6. modificações no artigo 13 e respectivas alíneas e parágrafos, que tratam das matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia, dentre as quais a inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a composição do Comitê de Conduta, aprovar o Código de Ética e Conduta e as demais políticas que compõem o Programa de Integridade da Companhia, bem como nomear e destituir o responsável pelo Departamento de Integridade da Companhia: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.7. ajustes no artigo 14 e respectivos parágrafos, que tratam dos procedimentos relacionados ao funcionamento do Conselho de Administração da Companhia: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.8. ajustes no artigo 15 e respectivos parágrafos, inclusive no que se refere às atribuições, composição e funcionamento do Comitê de Auditoria: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.9. modificações nos artigos 16 e 21, com a inclusão no Estatuto Social das denominações de todos os cargos que integram a Diretoria da Companhia: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.10. modificações no artigo 17 e seu parágrafo único, que tratam da substituição do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Companhia nos casos de ausência, impedimentos e vacância: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.11. modificações nos artigos 18 a 20 e 22 e respectivos parágrafos, que tratam dos poderes da Diretoria da Companhia e da forma de sua representação perante terceiros: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.12. ajustes no artigo 23 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação dos dispositivos relativos ao funcionamento do Conselho Fiscal: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.13. ajustes no artigo 24 e respectivos parágrafos, para tornar mais clara a redação de tal dispositivo: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.14. ajuste de redação no parágrafo único do artigo 25: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
7.15. ajustes nos artigos 26 e 27, para tornar mais clara a redação de tais dispositivos estatutários, e exclusão do artigo 28 e seu parágrafo único, tendo em vista tratar-se de dispositivo transitório não mais aplicável: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
Deliberação Simples 8. Consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas: ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Cidade], [data]

Nome e assinatura do acionista

ANEXO 2 – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL COM DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 11, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS
CNPJ: 60.894.730/0001-05

NIRE: 313.000.1360-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração–

Art. 1º – A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo ~~único~~–Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições aplicáveis do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da ~~BM&FBovespa~~**B3** S.A. – ~~Brasil~~, Bolsa ~~de Valores, Mercadorias e Futuros~~, Balcão.

Art. 2º – A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e ~~sub-produtos~~subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º – A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo ~~abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho de Administração.~~ a critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações–

Art. 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e

nove mil, cento e oito) ações, ~~sende~~das quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - ~~A Companhia~~O Conselho de Administração está ~~autorizada~~autorizado a aumentar o ~~seu~~ capital social ~~por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente~~da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais ~~de classe já existente.~~ ~~Parágrafo 2º~~ Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao, sem a necessidade de alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da Assembleia Geral. As ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com este Parágrafo 1º do Artigo 5º podem ser tanto ações preferenciais classe A, quanto ações preferenciais classe B, ou uma combinação de ações preferenciais classe A e classe B. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o Conselho de Administração ~~fixar~~deverá determinar o preço de emissão, o número e a classe das ações preferenciais a serem emitidas, ~~bem como e~~ o prazo e as condições de sua subscrição e integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis. ~~Parágrafo 3º~~ Dentro do limite do capital autorizado,

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A ou classe B, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração ~~poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente.~~ está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 4º - ~~Dentro do limite do capital autorizado~~Sujeito a e de acordo com ~~os~~quaisquer planos de opção de compra de ação aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais de classe ~~já existente a seus~~A ou B para quaisquer administradores ~~e empregados, assim como aos administradores, diretores~~ e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem conceder direito de preferência ~~para os acionistas.~~ aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 5º - É vedado à ~~companhia~~Companhia emitir partes beneficiárias. ~~Artigo 6º~~ Cada ação ordinária dá

Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/1976 expressamente prevê de outra forma, cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo 1º —~~As ações preferenciais não têm~~ Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto, ~~mas~~ nas Assembleias Gerais. No entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão, aos seus titulares, ~~os seguintes direitos e vantagens: (i) direito a: (i) dividendos por ação em um valor~~ 10% (dez por cento) ~~maiores maior~~ do que ~~os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e (ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral,~~ em igualdade de condições, com ~~asos detentores de ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral~~ da Companhia.

Parágrafo 2º —~~Além do disposto no parágrafo anterior~~º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de primeira prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. ~~Os e, uma vez que a prioridade conferida aos titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os~~ titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, ~~porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B. vis-à-vis os titulares de ações ordinárias.~~

Parágrafo 3º —~~As~~º — Qualquer titular de ações preferenciais classe B ~~poderão~~ poderá, a qualquer tempo ~~e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas~~ em ações preferenciais classe A. ~~As~~ No entanto, nem as ações preferenciais ~~de ambas as classes não~~ classe A, nem as classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo 4º —~~A~~Em relação a qualquer emissão de novas ações ~~poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes, a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies de ações em circulação.~~

Parágrafo 5º —~~A~~ instituição ~~depositária~~que mantém o registro das ações escriturais da Companhia fica autorizada a cobrar ~~do acionista o custo do serviço de~~ dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer transferência de ações de tais acionistas, observados os limites máximos fixados, de tempos em tempos, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO III - Assembleia Geral —~~Artigo~~

Art. 7º —~~A~~ Assembleia Geral ~~tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se á ordinariamente dentro dos~~ terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976

e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, 1976. Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única. Os procedimentos de quaisquer dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados em ata única.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração mediante por deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo 3º

Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os documentos pertinentes ~~à matéria~~ **às matérias** a ser ~~deliberada~~ **deliberadas** nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, ~~na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. Artigo 8º~~ **Ressalvadas as exceções previstas em lei na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.**

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral instalar-se-á será instalada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social com direito a voto; em, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações ordinárias da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral ~~instalar-se-á com qualquer número de presentes. será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.~~

Parágrafo 1º 2º - A Qualquer Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto ~~instalar-se-~~

~~á, Social somente será instalada e poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação com qualquer, independentemente do~~ número de presentes. ~~Parágrafo 2º— Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da~~ ações ordinárias representadas.

Parágrafo 3º – Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações ~~expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) instrumento de mandato~~ apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito que atenda aos requisitos ~~estabelecidos no~~ artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; ~~e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. 1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido, e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.~~

~~Parágrafo 3º—4º -~~ As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se (ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente para substituí-lo nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12, ou (iii) se nenhum membro do Conselho de Administração ~~estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes, um~~ tiver sido indicado nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores ou, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, ou (iv) caso nenhum dos diretores do item (iii) acima esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os

presentes, uma ou mais pessoas para atuar como secretários da Assembleia Geral.

~~Parágrafo 4º — As deliberações da~~

Parágrafo 5º - Exceto em relação os assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria ~~de votos dos presentes dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria~~, não se computando os votos em branco, ~~ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os~~ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de ~~acionista~~acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia; nos termos do ~~artigo 26 deste Estatuto. Parágrafo 5º — A~~Artigo 26.

Parágrafo 6º - Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre os assuntos ~~da ordem do dia, constantes do respectivo~~incluídos na ordem do dia da referida Assembleia Geral. É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, ~~sendo vedada a aprovação~~ de matérias sob rubrica genérica. ~~Parágrafo 6º — Dos trabalhos e deliberações~~

Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral ~~será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. CAPÍTULO IV — fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.~~

CAPÍTULO IV – Administração —

Seção I - Disposições Gerais —

Art. 9º — A Companhia será administrada ~~pelos~~por um Conselho de Administração e ~~pela~~por uma Diretoria. ~~Parágrafo 1º — A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.~~

Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º — A posse dos membros— Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ~~e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição de~~ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse, (i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores, ~~nos termos do disposto no~~na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da ~~BM&F Bovespa~~B3 S.A. — Brasil. Bolsa ~~de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~, Balcão; e (ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita

ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.

Parágrafo 3º - Os ~~administradores~~ membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até ~~a posse de que~~ seus substitutos. sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º —~~Os administradores~~ Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ter reputação ilibada, ~~não podendo ser eleitos, salvo dispensa da~~ conforme definido no artigo 147, §4º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela Assembleia Geral, ~~aquele~~ qualquer pessoa que: (i) ocupar cargos em sociedades (que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades) que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.

Art. 10 —~~A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único — A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá~~ A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a sua alocação e distribuição. ~~Art. 11 — Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao~~

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar, em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) de seus ~~integrantes~~ membros eleitos estiverem presentes e, em ~~primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o~~ segunda convocação, se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Seção II - Conselho de Administração—

Art. 12 — O Conselho de Administração será constituído por ~~até~~ não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12, e até igual número de membros suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração ~~deverão ser~~ serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ~~sendo que cada~~ Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração, terá direito de eleger até igual número de suplentes. ~~Caso ocorra a eleição de mais de um membro suplente do Conselho de Administração por acionista ou grupo de acionistas, o acionista ou grupo de acionistas em questão deverá indicar a ordem de substituição a ser observada entre os suplentes em caso de impedimentos e ausências dos membros titulares, para fins do parágrafo 6º deste artigo 12.~~

~~Parágrafo 1º — Fica assegurado aos~~ **para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 12. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e seus suplentes também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir tais membros efetivos, observado contudo que não havendo tal determinação, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.**

Parágrafo 1º - **Os** empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., ~~bem como aos~~ **e os** participantes da Previdência Usiminas, **terão garantido** o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no ~~parágrafo a seguir.~~ **Parágrafo 2º deste Artigo 12.**

~~Parágrafo 2º — A eleição de-~~ **O** membro **efetivo** do Conselho de Administração ~~mencionado no parágrafo 1º deste artigo dar-se-á e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste~~ **Artigo 12 serão escolhidos** diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., ~~bem como e~~ dos participantes da Previdência Usiminas, **e em uma eleição que** será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo ~~art.~~ **artigo** 140, parágrafo único, da Lei **nº** 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento **aplicável** aprovado pelo Conselho de Administração, ~~devendo o resultado de tal votação ser informado à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do referido representante~~ **para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.**

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração ~~para presidi-lo.~~ **como Presidente do Conselho de Administração.**

Parágrafo 4º - ~~Os~~ **Sob nenhuma circunstância os** cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia ~~não~~ poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ~~excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.~~

Parágrafo 5º — ~~O~~ mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, ~~permitida a recondução.~~ ~~Parágrafo 6º — encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.~~

Parágrafo 6º – As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):

(a) Nas reuniões do Conselho de Administração, ~~cadase um~~ membro efetivo ~~estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro~~ será substituído, ~~em seus impedimentos e ausências,~~ por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do ~~caput do artigo 12 deste Estatuto Social.~~ **Artigo 12;**

(b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976 (com respeito à ordem de substituição aplicável, se houver, com relação a tal membro de acordo com o caput deste Artigo 12); e

(c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo 7º - ~~Na sua ausência, o~~ Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos e suplentes, aquele ~~que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro, observada a regra do parágrafo 6º acima (se aplicável). No caso de impedimento ou~~ (s) que o substituirá(ão) em caso de ausência ou impedimento temporários, por meio de comunicação escrita aos demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa. Tal indicação poderá ser feita de forma geral para determinado período, ou específica para determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração indicado que assumir a posição exercerá as funções e prerrogativas do Presidente do Conselho de Administração (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporário se estenda por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho ~~indicará o~~ de Administração convocará prontamente uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente ~~do Conselho, na forma deste artigo. **Parágrafo 8º** Na ocorrência de vagas que reduzam,~~ de acordo com o Parágrafo 3º deste Artigo 12, para

completar o mandato do Presidente substituído. O membro do Conselho de Administração indicado para substituir o Presidente nos casos previstos neste Artigo 12 continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que tal novo Presidente seja efetivamente eleito e tome posse. Caso nenhum membro do Conselho de Administração tenha sido indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo de acordo com este Parágrafo 7º deste Artigo 12, o Conselho de Administração deverá eleger temporariamente um substituto dentre os demais Conselheiros (efetivos ou suplentes) até a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos. Art. 13— Compete ao Assembleia Geral seguinte que eleger um novo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:

(a) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar ~~estes, na forma deste Estatuto, as atribuições;~~ suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20), e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do conselho de administração, da diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;

(b) fiscalizar a gestão dos ~~diretores;~~ membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e ~~papéis~~ registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos ~~e~~ operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas controladas;

(c) ~~deliberar sobre a convocação da~~ convocar a Assembleia Geral, na forma da lei ~~e~~ deste Estatuto Social;

(d) ~~manifestar-se~~ deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia ~~e de suas controladas~~, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos projetos de expansão e aos aspectos técnicos de administração, produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e/ou financeira, e ~~de expansão, e zelar pelo~~ fiscalizar o estrito cumprimento ~~das mesmas;~~ a essa orientação geral dos negócios;

(f) estabelecer os critérios para o ~~controle~~ monitoramento do desempenho empresarial da Companhia ~~e de suas controladas~~;

~~(g) aprovar~~ **deliberar sobre** os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e ~~os~~ programas de investimento, ~~bem como acompanhar da Companhia e de suas controladas e monitorar~~ sua execução e desempenho; ~~h) aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial; i) autorizar a aquisição ou~~

(h) estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia levando em consideração as recomendações da Diretoria;

i) exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade;

(1) qualquer aquisição, alienação, ~~pela Companhia, ou oneração~~ de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, ~~bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à~~ **(i)**;

(2) qualquer alienação ou oneração de ~~bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação~~ **ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes** cujo valor contábil seja **igual ou superior (ou previsto para exceder)** a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **ou seu equivalente em qualquer outra moeda,** seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; **(i)**;

(iii) quaisquer investimentos ~~a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja~~ **ou despesas de capital em valor igual ou superior (ou previsto para exceder)** a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **ou seu equivalente em qualquer outra moeda,** seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, ~~(iii) operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja;~~

(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **ou seu equivalente em qualquer outra moeda,** seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, ~~(iv) operações de;~~ **e**

(5) qualquer fusão, ~~cisão, reestruturação,~~ incorporação, **incorporação de ações,** aquisição e outras ~~formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação~~ **operações societárias semelhantes,** independentemente do valor envolvido;

j) observado o sem prejuízo do disposto na alínea ~~(k) deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros,~~

~~a outorga de garantias e~~ **"k" abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:**

(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, independentemente do valor envolvido na operação; e

(2) a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias; ~~k) aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos;~~

k) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a aprovação celebração de qualquer ato outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor que exceda superior a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido; do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;

l) autorizar deliberar sobre:

(1) qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho de Administração; e

(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;

m) autorizar deliberar sobre a participação pela Companhia ou suas controladas em consórcios de qualquer natureza ou celebração de qualquer joint venture, associação ou outros contratos de aliança estratégia abrangente; n) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; o) autorizar a mesma natureza;

n) exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;

o) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures ~~simples~~, não conversíveis em ações e sem garantia real, ~~bem como, por delegação e, com a aprovação e autorização prévia~~ da Assembleia Geral, ~~deliberar sobre a oportunidade da~~ emissão de outros tipos de debêntures, ~~sobre o seu modo de~~ em cada caso, determinando os termos de sua subscrição e/ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos de quaisquer juros, ~~da~~ participação nos lucros e ~~de/ou~~ prêmio de reembolso ~~das debêntures, aplicável (se houver, e sobre a época e condições de); seu~~ vencimento; e os termos e condições de sua amortização ou resgate;

p) deliberar sobre, e fixar os termos e condições para a emissão e colocação de quaisquer "commercial papers" ~~e demais títulos e ou outros~~ valores mobiliários, cuja emissão não ~~constitua competência privativa~~ requiera a aprovação da Assembleia Geral, ~~desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmem direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão~~ devendo tais valores mobiliários ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia;

q) ~~homologar~~ deliberar sobre o plano de auditoria interna;

r) aprovar deliberar sobre a nomeação, ~~por proposta da Diretoria, indicação, substituição e/ou demissão~~ do responsável ~~pela~~ pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia, ~~legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;~~

s) escolher indicar e destituir os auditores ~~independentes, bem como~~ externos, e autorizar a sua contratação para a prestação de ~~qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria; t) estabelecer a política de aplicação~~ quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;

t) aprovar a adesão, saída ou modificação de incentivos fiscais; concedidos à Companhia ou às suas controladas;

~~u) autorizar~~ **u) deliberar sobre** a abertura, instalação, transferência ou encerramento de quaisquer escritórios, filiais, ~~dependências~~ **escritórios de representação**, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia; ~~v) aprovar a~~

v) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, do Secretário ~~Geral~~ **de Governança Corporativa**, que será empregado em tempo integral da Companhia, ~~por proposta da Diretoria~~;

x) deliberar sobre a distribuição de dividendos ~~à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou~~ **intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição** de juros sobre capital próprio, ~~ad referendum da Assembleia Geral~~;

y) aprovar ~~deliberar sobre~~ qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, ~~Partes Relacionadas~~, **qualquer Parte Relacionada** (conforme definição prevista no ~~parágrafo primeiro~~ **Parágrafo 1º** deste artigo; **Artigo 13**);

z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de quaisquer planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da ~~Caixa dos Empregados da~~ **Previdência** Usiminas; ~~aa) aprovar a elaboração e a alteração da~~

aa) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações no Código de Ética e de Conduta e demais políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, na Política de Divulgação de Informações ~~Relevantes, da Política~~ **e** de Negociação ~~de com~~ **Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da, na** Política Financeira, ~~do Código de Conduta da Companhia; e bb) aprovar~~ **Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, bem como de quaisquer outras políticas que o Conselho de Administração considere necessárias ou aconselháveis, tais como, sem limitação, políticas de aplicação de incentivos fiscais;**

bb) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subsequentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;

cc) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão dos membros do Comitê de Conduta a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que será composto por um total de cinco (5) membros (que não integrem o Comitê de Auditoria) e que se reportarão ao Comitê de Auditoria da Companhia;

dd) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como empregado em tempo integral da Companhia e que deverá trabalhar em cooperação com o Comitê de Conduta e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia; e

(ee) deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia, tais como, sem limitação, (i) construção e desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) abertura e fechamento de linhas de produção ou (iii) abertura e fechamento de linhas de negócio.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, para efeitos do disposto no item "y" do caput deste artigo, entende-se por Artigo 13 e do Parágrafo 3º deste Artigo 13), o termo "Partes Relacionadas" significa e inclui as seguintes pessoas:

a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;

b) quaisquer ~~administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item "a" acima~~ membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas, bem como ~~seus~~ os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau de tais administradores;

c) quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) dos acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia;

d) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de ~~quaisquer das pessoas mencionadas nos itens "a" e "b" acima~~ qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador; e

e) quaisquer sociedades controladas ou coligadas de quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas.

Para fins deste Estatuto Social (inclusive para fins da definição de "Partes Relacionadas" acima), os termos "controle", "controles", "controlado" e "controlador" são usados com o significado dado no artigo 243, §2º da Lei nº 6.404/1976 e o termo "coligada" é usado com o significado dado no artigo 243, §1º da Lei nº 6.404/1976 (conforme complementado pelos §4º e §5º do mesmo artigo).

Parágrafo 2º - ~~Caso, em determinado negócio ou~~ Em qualquer operação ~~ou outro negócio~~ enquadrado no disposto no item "y" do caput deste ~~artigo, a Parte Relacionada seja~~ Artigo 13, caso qualquer membro do Conselho de Administração ~~ou acionista que tenha qualquer vínculo~~

~~com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata da~~
tenha interesse direto nessa operação ou assunto ou receba qualquer remuneração direta ou indireta (empregatícia, contratual ou de qualquer outra forma) da Parte Relacionada em questão (ou de qualquer entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sujeita a controle comum com, essa Parte Relacionada), esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva reunião do Conselho de Administração.
~~Neste caso, tal~~Qualquer membro do Conselho de Administração que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo 2º deste Artigo 13 será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, ~~conforme previsto no Artigo 11,~~ porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao ~~negócio ou operação em questão.~~ assunto ou operação em questão, de tal forma que uma deliberação será adotada se aprovada pela maioria do número total de membros do Conselho de Administração presentes na reunião, excluindo o(s) membro(s) do Conselho de Administração que abstiveram-se de votar nos termos deste Parágrafo 2º deste Artigo 13.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, ~~a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada~~ou por qualquer entidade controlada pela Companhia, para uma Parte Relacionada, entendendo-se que tal vedação não impedirá a Companhia (ou qualquer de suas controladas) de conceder outras formas de financiamento ou crédito para Partes Relacionadas em relação a qualquer venda de produtos ou demais operações comerciais aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do item "y" do caput deste Artigo 13.

Parágrafo 4º - Como exceção às disposições do item "j" do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:

(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;

(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;

(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;

(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e

(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 4º deste Artigo 13 sejam reportadas mensalmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.

Parágrafo 5º - A exceção descrita no Parágrafo 4º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:

(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas sem restringir, transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação);

(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos; ou

(c) qualquer transação com ou envolvendo uma Parte Relacionada.

Art. 14 ~~—~~ O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que ~~necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho.~~ considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 1º - O ~~Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo~~ Presidente do Conselho ~~ou pela maioria de seus conselheiros.~~ de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ~~através por~~ meio de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias ~~da ordem do dia,~~ a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de

convocação deverá ser enviado a cada ~~Conselheiro~~ membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de ~~5 (cinco) dias úteis da data da reunião.~~
~~Parágrafo 3º~~ As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas: (i) 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias. Não obstante o disposto nos subitens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º, o Conselho de Administração pode, a qualquer tempo e com o consentimento unânime de seus membros, renunciar a qualquer período mínimo de aviso prévio ou concordar com um período de aviso prévio mais curto em relação a uma ou mais reuniões.

Parágrafo 3º - Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias. fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas ~~por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos~~ pelo Secretário de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Governança Corporativa, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes, observado na respectiva reunião, ressalvado o disposto no ~~parágrafo segundo do artigo 13 deste Estatuto.~~ **Parágrafo 5º** — ~~Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente.~~ Parágrafo 2º do Artigo 13.

Parágrafo 5º – Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, ~~vídeo-conferência~~ videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação ~~do membro~~ de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes ~~à reunião.~~
~~Parágrafo 7º~~ — ~~Independente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros~~ na reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de

Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

Parágrafo 7º - Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração, ~~ou nas formas previstas nos parágrafos anteriores.~~ ~~Parágrafo 8º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais.~~ **pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito sobre os assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.**

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15 - ~~O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,~~ poderá criar **um ou mais** comitês ~~com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros,~~ **cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa,** diretores, empregados, representantes de acionistas, **ou** consultores externos ~~e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.~~ **), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.**

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições **de fiscalização**, no que se refere: ~~(i)~~

(a) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras ~~e dos procedimentos contábeis;~~ e ~~(ii) à apreciação das questões relativas ao sistema de controles~~

~~internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente da Companhia,~~
inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;

(b) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;

(c) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa;

(d) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia;

e

(e) à adoção,~~pela Companhia,~~ de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - ~~Compete especificamente ao~~**O** Comitê de Auditoria será responsável por:

(a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício~~desempenho~~ das atividades ~~relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo;~~
enumeradas no Parágrafo 1º deste Artigo 15;

(b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela
~~Companhia~~administração, inclusive suas notas ~~explicativas,~~ e os relatórios da administração e minuta de parecer do auditor ~~independente~~externo sobre tais demonstrações financeiras, efetuando as recomendações que entender necessárias sobre o assunto ao Conselho de Administração;

(c) avaliar ~~a efetividade da estrutura~~periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos ~~e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia,~~
~~apresentando~~ sobre os relatórios financeiros e fazer as recomendações de aprimoramento que entender necessárias; ~~d) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia,~~
~~inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados pela Companhia;~~ ~~e) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;~~ ~~;~~

(d) efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;

(e) revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;

~~(f) emitir~~**revisar e dar seu** parecer ~~opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à~~**sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;** ~~g) avaliar o cumprimento das~~

~~(g) revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos;~~

~~(h) acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer~~ recomendações feitas ~~pelo Departamento de Auditoria Interna ou~~ pelos auditores ~~independentes ou internos; e~~
~~h) assegurar a existência de~~**externos, reportando os resultados ao Conselho de Administração;**

~~(i) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das Políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade, reportando os resultados ao Conselho de Administração; e~~

~~(j) assegurar que~~ um sistema ~~de para~~ identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos ~~envolvidos nas~~**legais e regulatórios associados às** atividades da Companhia,~~com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos. este~~**esteja implementado e avaliar periodicamente sua adequação.**

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, ~~no mínimo, 3 (três) e,~~ no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. ~~Ao menos um dos~~

Parágrafo 4º - ~~Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser,~~ membros do Conselho de Administração ~~deverá também integrar o Comitê de Auditoria. Parágrafo 4º~~ ~~Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários. No entanto, nenhum diretor ou outro empregado da Companhia ou de suas controladas~~ **pode ser eleito ou indicado como membro do Comitê de Auditoria.**

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, ~~admitindo-se a reeleição.~~ **podendo ser reeleitos indefinidamente.**

Parágrafo 6º - Nos casos de ~~impedimento permanente ou outra forma de~~ **vacância de algum dos cargos do** Comitê de Auditoria, ~~competirá ao~~ Conselho de Administração ~~eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos. elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.~~

Parágrafo 7^o - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, ~~Regimento Interno~~ **regimento interno** regulamentando as questões relativas ~~ao~~ seu funcionamento **interno** não previstas neste Estatuto. ~~Seção III – Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.~~

Seção III – Diretoria—

Art. 16 — A Diretoria, ~~cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração,~~ será composta de um Diretor-Presidente ~~e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato,~~ **um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente** coincidente com o **mandato** dos membros do Conselho de Administração, ~~permitida a reeleição. Art. 17— O Diretor Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato. observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração.~~

Art. 17 - O Diretor Vice-Presidente Industrial deverá substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, e exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente Industrial continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assuma o cargo.

Parágrafo Único — ~~Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor Presidente. Em caso— Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, serão aplicadas as seguintes regras: (a) o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade designarão, cada qual, outro Diretor Estatutário para substituí-los; (b) o Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e vice-versa; e (c) o Diretor Vice-Presidente Industrial será substituído pelo Diretor Presidente. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo pela duração de~~

tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração ~~elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.~~ ~~Art. 18~~ nomeará um novo Diretor Estatutário para completar o mandato do Diretor Estatutário sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância. A pessoa designada para substituir o respectivo Diretor Estatutário em tal cargo em sua ausência ou impedimento continuará exercendo as funções e prerrogativas de tal cargo até que o novo Diretor Estatutário seja efetivamente nomeado e assuma o cargo.

Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes e competência para praticar ~~estodos e quaisquer~~ atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social ~~e para representar a~~ Companhia ~~ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes,~~ observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações tomadas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. ~~Art. 19~~ Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, mutatis mutandis, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do art. 14, supra: a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia; b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia; d) autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas;

Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:

(a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;

(b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;

(c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;

(d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens "i", "j", "k", "l" e "y" do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação

ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;

(e) elaborar, ~~para submissão ao Conselho de Administração~~ ou fazer com que seja elaborado, os orçamentos anual e plurianual, ~~os~~ para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos ~~para submissão ao Conselho de Administração;~~

(f) aprovar ~~as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro~~ a política de remuneração de pessoal não estatutário; ~~g) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao~~

(g) aprovar qualquer decisão de contratação, promoção, demissão, destituição ou decisão disciplinar que afete qualquer empregado em cargo de gestão que se reporte diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia, observado que, , em caso de divergência pela não obtenção da maioria exigida pelo Parágrafo 2º deste Artigo 19, a decisão final será do Diretor Presidente.

(h) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do Conselho de Administração, ~~para submissão à~~ ou da Assembleia Geral ~~Ordinária; h;~~

(i) propor ao Conselho de Administração ~~a~~ qualquer abertura, instalação, transferência ou fechamento de quaisquer escritórios, filiais, ~~dependências~~ escritórios de representação, ou outros estabelecimentos, ~~no País ou no exterior; i) deliberar sobre as~~ temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a Diretoria julgar necessário ou aconselhável;

(j) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item "ee" do Artigo 13; e

(k) em geral, deliberar sobre quaisquer demais matérias que não ~~se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou de~~ estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros (ou do Comitê de Auditoria ou qualquer outro Comitê do Conselho de Administração), da Assembleia Geral ou dentro do escopo de competência de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no caput deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião.

Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.

Art. 20 ~~— Compete privativamente ao Diretor—~~ Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:

a) presidir todas as reuniões da Diretoria, ~~onde terá, além de seu voto, o voto de desempate;~~

b) representar a Companhia ~~nos atos de representação singular~~, em juízo ou fora dele, ~~podendo designar outro diretor para tal função;~~

c) coordenar e orientar a atividade ~~de todos os~~ demais ~~diretores~~ membros da Diretoria, nas suas respectivas áreas de competência;

d) atribuir, ~~a qualquer dos Diretores~~ de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria, atividades e tarefas especiais, ~~independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;~~ ~~e)~~ zelar pela execução das dentro de suas respectivas áreas de competência, para que desempenhem outras além daquelas correspondentes às respectivas atribuições ordinárias estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

e) assegurar que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria sejam devidamente cumpridas e executadas.

Art. 21 ~~— Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito. Parágrafo Único— O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores. um dos Diretores Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Vice-Presidente Industrial, Vice-Presidente Comercial e Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade.~~

Art. 22 — ~~Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, 22 -~~ **Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22,** a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por quaisquer 2 (dois) membros ~~quaisquer~~ da Diretoria **agindo em conjunto,** ou ~~ainda por~~ 1 (um) membro da Diretoria ~~e~~ **agindo em conjunto com 1** (um) procurador, ou ~~por~~ 2 (dois) procuradores, ~~no limite~~ **agindo em conjunto, dentro** dos **limites de seus** respectivos ~~mandatos. poderes.~~

Parágrafo 1º — ~~Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija~~ **Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou** autorização prévia do Conselho de Administração ~~só poderão ser praticados uma vez preenchida~~ **ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após,** tal condição preliminar **tiver sido cumprida.**

Parágrafo 2º — Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social **da Companhia,** será obrigatória a assinatura **conjunta (i)** do Diretor ~~Presidente, em companhia de um Diretor ou de um~~ **Presidente acompanhado de outro membro da Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para esse ato particular, não se permitindo a assinatura por** procurador.

Parágrafo 3º — A Companhia ~~poderá~~ **pode** ser representada por apenas **1 (um)** membro da Diretoria ou ~~um~~ procurador:

(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pelo Conselho de Administração; ~~**(b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e**~~

(b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, **tais como,** autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, ~~Justiça do Trabalho,~~ INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza;

(c) em assembleias gerais de acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital; e

(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais. ~~**Parágrafo 4º** — O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador. **Parágrafo 5º** — Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **a)** todas as procurações terão de~~

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão (a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, ~~então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor; b)~~ quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de ~~prévia~~ alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador denominado "Procurador Geral" nomeado através de instrumento de mandato específico lavrado por instrumento público e assinado por 4 (quatro) Diretores. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes (não excedendo os poderes da Diretoria) conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por este instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração, ~~a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e)~~ exceto nos casos de representação judicial ou similar, ~~todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.~~ ~~Parágrafo 6º — Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo. — ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, não superior a um ano, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.~~

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal — Art. 23 —

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal, ~~com os poderes de lei e de funcionamento permanente,~~ será composto ~~de por~~ 3 (três) ~~ou~~ 5 (cinco) membros efetivos e ~~de 3 (três) a 5 (cinco) membros~~ pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º — Os membros do Conselho Fiscal ~~deverão ser~~ serão eleitos ~~na~~ em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, ~~sendo admitida a recondução.~~ Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, o seu Presidente dentre os seus membros, ~~o~~ efetivos. O Presidente do Conselho, ~~ao qual caberá~~ Fiscal, sem prejuízo ~~das dos~~ poderes e atribuições individuais ~~de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os~~

~~demais órgãos da sociedade,~~ conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para organizar e coordenar as ~~suas~~ atividades do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.

Parágrafo 3º — A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá ~~a sua~~ remuneração ~~respectiva.~~

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal ~~poderá~~ deverá aprovar, por maioria de votos ~~de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu,~~ regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social—

Art. 24 — O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º — Ao fim de cada exercício social, a Diretoria ~~fará elaborar~~ elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** — balanço patrimonial; **II** — demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** — demonstração do resultado do exercício; **IV** — demonstração dos fluxos de caixa; e **V** — demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º — Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na ~~Lei.~~ legislação aplicável.

Parágrafo 3º - ~~O~~ Um valor ~~correspondente~~ igual a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a ~~constituição da~~ Reserva Legal, até ~~o limite de~~ que tal reserva legal atinja um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º — O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia ~~deliberar,~~ Geral poderá aprovar para deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, ~~uma parcela em um~~ montante que não superior a exceda 50% (cinquenta por cento) de tal lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

(a) sua constituição não ~~prejudicará~~ poderá prejudicar o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no ~~parágrafo 5º, infra;~~ Parágrafo 5º deste Artigo 24;

(b) seu saldo não ~~poderá~~ pode ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia;

(c) a reserva ~~tem~~terá por finalidade assegurar a disponibilidade de fundos para investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) ~~na~~para absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) ~~na~~para distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) ~~nas~~para operações de resgate, reembolso ou ~~compra~~recompra de ações, autorizadas por lei;

(iv) ~~na~~para incorporação ao ~~Capital Social~~capital social, inclusive mediante ~~bonificações em~~emissão de ações ~~novas~~bonificadas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma ~~das~~do disposto nas alíneas ~~a seguir elencadas~~"i" e "ii" abaixo, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;~~;~~
Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:

(i) acréscimo ~~das seguintes importâncias:~~de quaisquer valores resultantes da reversão, no exercício social, de reservas para contingências; anteriormente ~~formadas~~criadas; ~~e~~ resultantes da realização, no exercício social, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e

(ii) ~~o~~ decréscimo ~~das importâncias destinadas~~dos valores destinados, no exercício social, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. ~~O valor assim calculado poderá~~Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existentes, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso;~~ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes.~~

Parágrafo 6º - ~~Atendidas~~Desde que atendidas as destinações ~~mencionadas~~contempladas nos ~~parágrafos~~Parágrafos 3º, 4º e 5º deste ~~artigo~~Artigo 24, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício social e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo ~~complementar~~suplementar.

Parágrafo 7º - ~~O valor dos~~Quaisquer juros sobre capital próprio pagos ou creditados, a título de remuneração ~~de capital próprio~~ nos termos da alínea "x" do artigo ~~Artigo~~ 13, ~~letra "x", deste Estatuto;~~ poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela

Companhia, ~~passando-a-integrá-los~~ **nos termos do disposto neste Artigo 24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos** para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º — A Assembleia **Geral** poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais ~~pertinentes~~ **aplicáveis**. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o ~~parágrafo 5º, supra.~~ **Parágrafo 5º deste Artigo 24.** Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido ~~§~~ **Parágrafo 5º**, poderá ser paga ~~por~~ **uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de** deliberação do Conselho de Administração, ~~aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, ad-referendum~~ **e ratificação** da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º — A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ~~ou de lucros acumulados de exercícios anteriores.~~

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 — A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 — Os dividendos não reclamados em **3 (três) anos** ~~prescrevem~~ **de sua aprovação prescreverão** em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII — Liquidação—

Art. 25 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar ~~no~~ **durante o** período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII — Disposições ~~Transitórias~~ Gerais

Art. 26 — A Companhia deverá cumprir ~~com~~ os acordos de acionistas ~~devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado (i) o registro de transferência de ações; e o~~ **cômputo dos votos proferidos em arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito**

cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais ou e nas reuniões de do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Art. 27 — Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no ~~artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao~~ **Artigo 12, caso em que o** acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. ~~as mesmas restrições do seu parágrafo 1º, in fine, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas. Art. 28 — O representante dos empregados no Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, somente serão escolhidos na forma prevista no § 2º do artigo 12 para exercer mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016. Parágrafo Único — Até a realização de tal Assembleia Geral Ordinária em 2016, a Previdência Usiminas continuará tendo o direito de indicar o representante dos empregados no Conselho de Administração e seu respectivo suplente, desde que esta mantenha a titularidade de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previsto na regra adotada no artigo 12 deste Estatuto até a Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 2016.~~ **só poderá participar de qualquer eleição por voto múltiplo se e na extensão das ações que excederem o percentual definido acima e sujeito às disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.**

ANEXO 3 – QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL, COM A INDICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS PARA CADA ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 11, INCISO II, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Atual	Proposta	Justificativa
CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração		
Art. 1º – A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.		
Parágrafo único – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.	Parágrafo único – <u>Único</u> – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições <u>aplicáveis</u> do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa B3 S.A. – <u>Brasil</u> , Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros , <u>Balcão</u> .	Ajuste de redação.
Art. 2º – A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.	Art. 2º – <u>Art. 2º</u> – A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos <u>subprodutos</u> , podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.	Ajuste de redação.
Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.		
Art. 3º – A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho	Art. 3º – <u>Art. 3º</u> – A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho	Ajuste de redação.

de Administração.	de Administração. <u>a critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.</u>	
Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		
CAPÍTULO II – Capital Social e Ações		
Art. 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, sendo 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) ações preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.	Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, sendo quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.	Ajuste de redação.
Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais de classe já existente.	Parágrafo 1º - A Companhia O Conselho de Administração está autorizada autorizado a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, sem a	Ajuste de redação para explicitar que (i) as ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir podem ser tanto classe A quanto classe B, ou ainda uma combinação dessas; e (ii) o número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração não poderá exceder, no

	necessidade de classe já existente, alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da Assembleia Geral. As ações preferenciais que o Conselho de Administração fixa está autorizado a emitir de acordo com este Parágrafo 1º do Artigo 5º podem ser tanto ações preferenciais classe A, quanto ações preferenciais classe B, ou uma combinação de ações preferenciais classe A e classe B. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.	conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste dispositivo estatutário.
Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, o número e classe das ações preferenciais a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.	Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao <u>Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o</u> Conselho de Administração fixar <u>deverá determinar</u> o preço de emissão, o número e a <u>classe</u> das ações preferenciais a serem emitidas, bem como <u>e</u> o prazo e as condições de sua subscrição e <u>integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente.	Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente. <u>está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A ou classe B, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	<u>Administração está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.</u>	
Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações preferenciais de classe já existente a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado <u>Sujeito a</u> e de acordo com es <u>quaisquer</u> planos <u>de opção de compra de ação</u> aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais de classe já existente a seus <u>A ou B para quaisquer</u> administradores e empregados, assim como aos administradores , <u>diretores</u> e empregados da Companhia <u>ou</u> de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem <u>conceder</u> direito de preferência para os acionistas. aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 5º - É vedado à companhia emitir partes beneficiárias.	Parágrafo 5º - É vedado à companhia <u>Companhia</u> emitir partes beneficiárias.	Ajuste de redação.
Artigo 6º – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.	Artigo 6º – Cada <u>Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/76 expressamente prevê de outra forma, cada</u> ação ordinária dá da <u>Companhia conferirá ao seu titular o</u> direito a 1 (um) voto nas deliberações da <u>em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer</u> Assembleia Geral.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 1º – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:	Parágrafo 1º – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferirão, <u>Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	<u>entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão</u> aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens <u>direito a:</u>	
(i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e	(i) dividendos <u>por ação em um valor</u> 10% (dez por cento) maiores <u>maior</u> do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar <u>qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
(ii) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral.	<u>(ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral,</u> em igualdade de condições, com as <u>os detentores de</u> ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral. <u>da Companhia.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B.	Parágrafo 2º Além do disposto no parágrafo anterior <u>2º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º,</u> os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de <u>primeira</u> prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os e, uma vez que a prioridade conferida aos <u>titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os</u> titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B. <u>vis-à-vis os titulares de ações ordinárias.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 3º – As ações preferenciais classe B poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe A. As ações preferenciais de ambas as classes não poderão ser convertidas em ordinárias.	Parágrafo 3º – As <u>Qualquer titular de</u> ações preferenciais classe B poderão <u>poderá,</u> a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas, <u>solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas</u> em ações preferenciais classe A. As <u>No entanto, nem as</u> ações	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	preferenciais de ambas as classes não <u>classe A, nem as classe B</u> poderão ser convertidas em <u>ações</u> ordinárias.	
Parágrafo 4º - A emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes de ações em circulação.	Parágrafo 4º - A <u>Em relação a qualquer</u> emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes, <u>a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies</u> de ações em circulação.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 5º - A instituição depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.	Parágrafo 5º - A instituição depositária <u>que mantém o registro</u> das ações escriturais <u>da Companhia</u> fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de <u>dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer</u> transferência <u>de ações de tais acionistas</u> , observados os limites máximos fixados, <u>de tempos em tempos</u> , pela Comissão de Valores Mobiliários <u>(CVM)</u> .	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
CAPÍTULO III – Assembleia Geral		
Artigo 7º - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	Art. 7º - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente <u>terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976 e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada</u> dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de <u>de cada</u> exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, <u>Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas</u> sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas. <u>Os procedimentos de quaisquer</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	<u>dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados</u> em Ata única.	
Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.	Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, <u>Ordinária ou Extraordinária</u> , será convocada pelo Conselho de Administração mediante <u>por</u> deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas <u>aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto</u> no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo 3º	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 3º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.	<u>Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</u> Os documentos pertinentes à matéria <u>às matérias</u> a ser deliberada <u>deliberadas</u> nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. <u>na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, e para incluir os procedimentos relativos à divulgação dos editais de convocação das Assembleias Gerais.
	<u>Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo</u>	Inclusão de novo <i>caput</i> do artigo 8º para esclarecer que, como regra geral, a instalação

	<u>de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.</u>	das Assembleias Gerais e as deliberações tomadas deverão observar o quórum legal.
Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes.	Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á <u>Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar validamente,</u> em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, <u>no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em total das ações ordinárias da Companhia. Em</u> segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes. <u>será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.</u>	Inclusão de parágrafo com as regras para instalação das Assembleias Gerais, que constavam do <i>caput</i> do Artigo 8º, com alguns ajustes de redação.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.	Parágrafo 1º 2º - A Qualquer Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto instalar-se-á; <u>convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social somente será instalada e poderá validamente deliberar(i)</u> em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer <u>se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação, independentemente do</u> número de mandato <u>ações ordinárias representadas. presentes.</u>	Inclusão de parágrafo com as regras para instalação das Assembleias Gerais que deliberarem sobre alteração do Estatuto Social, que constavam do Parágrafo 1º, com alguns ajustes de redação.
Parágrafo 2º - Para comparecer às Assembleias Gerais,	Parágrafo 2º - Para comparecer às Assembleias Gerais,	Inclusão de parágrafo com as regras para

os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso:

(i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia;

(ii) instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; e/ou

(iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.

~~os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) instrumento de~~

Parágrafo 3º – Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral.

admissão dos acionistas nas Assembleias Gerais, que constavam do Parágrafo 2º, com alguns ajustes de redação.

	<u>Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito</u> que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. <u>1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.</u> (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.	
Parágrafo 3º – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se nenhum membro do Conselho de Administração estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes, um ou mais secretários.	Parágrafo 3º <u>Parágrafo 4º</u> - As Assembleias <u>Gerais</u> serão presididas <u>(i)</u> pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se <u>(ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente para substituí-lo nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12, ou (iii) se</u> nenhum membro do Conselho de Administração estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes,	Inclusão de parágrafo com as regras para presidir as Assembleias Gerais, que constavam do Parágrafo 3º, com a introdução de novas regras para hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração.

	<u>um</u> <u>tiver sido indicado nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores ou, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, ou (iv) caso nenhum dos diretores do item (iii) acima esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os presentes, uma ou mais pessoas para atuar como</u> <u>secretários da Assembleia Geral.</u>	
Parágrafo 4º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os votos proferidos em violação a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.	Parágrafo 4º— As deliberações da Parágrafo 5º - Exceto em relação os assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionista acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo Artigo 26 deste Estatuto Social.	Inclusão de parágrafo sobre o quórum geral de deliberação nas Assembleias Gerais, que constavam do Parágrafo 4º, com alguns ajustes de redação.
Parágrafo 5º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	Parágrafo 5º— Parágrafo 6º - A-Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre assuntos da ordem do dia da referida Assembleia Geral, constantes do respectivo É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	Inclusão de parágrafo sobre a obrigatoriedade de a Assembleia Geral deliberar apenas sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, que constava do Parágrafo 5º, com alguns ajustes de redação.
Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da	Parágrafo 6º— Dos trabalhos e deliberações da	Inclusão de parágrafo com regras de lavratura

Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.	Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.	e validade das atas das Assembleias Gerais, que constavam do Parágrafo 6º, com alguns ajustes de redação.
CAPÍTULO IV – Administração		
Seção I – Disposições Gerais		
Art. 9º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Art. 9º – A Companhia será administrada pelo <u>por um</u> Conselho de Administração e pela <u>por uma</u> Diretoria.	Ajustes de redação.
Parágrafo 1º – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.	Parágrafo 1º – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse,	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	(i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;	
	(ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.	
Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	Parágrafo 3º - Os administradores <u>membros do Conselho de Administração e da Diretoria</u> permanecerão em seus cargos até a posse de que seus substitutos: <u>sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 4º – Os administradores da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:	Parágrafo 4º —Os administradores— <u>Os membros do Conselho de Administração</u> da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da <u>conforme definido no artigo 147, §4º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela</u> Assembleia Geral, aquele <u>qualquer pessoa</u> que:	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
(i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou	(i) ocupar cargos em sociedades <u>(que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades)</u> que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou	
(ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.	(ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, <u>não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.</u>	
Art. 10 – A remuneração dos administradores será fixada	Art. 10 – A <u>Assembleia Geral fixará o montante da</u>	Ajuste de redação para esclarecer que a

pela Assembleia Geral.	remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. <u>global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo</u> ao Conselho de Administração efetuar a sua alocação e distribuição.	Assembleia Geral fixará sempre a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a sua alocação e distribuição.
Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição.	Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição.	Parágrafo suprimido, pois seu conteúdo passou a ser tratado no <i>caput</i> deste artigo.
Art. 11 – Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate.	Art. 11 – Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao <u>Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar, em primeira convocação, se (e somente se) pelo</u> menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes <u>membros</u> eleitos estiverem presentes e, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate. <u>segunda convocação, se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Seção II – Conselho de Administração		
Art. 12 – O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos e até igual número de suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo	Art. 12 – O Conselho de Administração será constituído por até não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, <u>incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12,</u> e até igual número de <u>membros</u> suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser <u>serão</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, especialmente no que se refere à eleição dos suplentes dos membros do Conselho de Administração e as hipóteses em que eles podem substituir os membros efetivos (incluindo a previsão de substituição

que cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração, terá direito de eleger até igual número de suplentes. Caso ocorra a eleição de mais de um membro suplente do Conselho de Administração por acionista ou grupo de acionistas, o acionista ou grupo de acionistas em questão deverá indicar a ordem de substituição a ser observada entre os suplentes em caso de impedimentos e ausências dos membros titulares, para fins do parágrafo 6º deste artigo 12.	eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que cada Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração terá direito de eleger até igual número de suplentes. Caso ocorra a eleição de mais de um membro suplente do Conselho de Administração por para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas, o acionista ou grupo de acionistas em questão deverá indicar a ordem de substituição a ser observada entre os suplentes em caso de impedimentos e ausências dos membros titulares, para fins do parágrafo 6º deste artigo 12. <u>no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 12. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e seus suplentes também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir tais membros efetivos, observado contudo que não havendo tal determinação, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.</u>	nos casos de impedimento permanente ou outro evento de vacância).
Parágrafo 1º – Fica assegurado aos empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como aos participantes da Previdência Usiminas, o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no parágrafo a seguir.	Parágrafo 1º - Os empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como aos e os participantes da Previdência Usiminas, <u>terão garantido</u> o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no parágrafo a	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

Parágrafo 2º – A eleição do membro do Conselho de Administração mencionado no parágrafo 1º deste artigo dar-se-á diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como dos participantes da Previdência Usiminas, e será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo art. 140, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, devendo o resultado de tal votação ser informado à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do referido representante.	seguir. <u>Parágrafo 2º deste Artigo 12.</u> Parágrafo 2º —A eleição do- <u>O</u> membro <u>efetivo</u> do Conselho de Administração mencionado no parágrafo 1º deste artigo dar-se-á <u>e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo 12 serão escolhidos</u> diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como <u>e</u> dos participantes da Previdência Usiminas, <u>em uma eleição que</u> será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo art. artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento <u>aplicável</u> aprovado pelo Conselho de Administração, devendo o resultado de tal votação ser informado à <u>para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da</u> Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do referido representante <u>ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo.	Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo. <u>como Presidente do Conselho de</u>	Ajuste de redação.

	<u>Administração.</u>	
Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.	Parágrafo 4º - Os <u>Sob nenhuma circunstância os</u> cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.	Modificação para constar que, em nenhuma hipótese, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. <u>encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 6º - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do <i>caput</i> do artigo 12 deste Estatuto Social.	Parágrafo 6º - <u>As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):</u> (a) Nas reuniões do Conselho de Administração, cada se um membro efetivo estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do <i>caput</i> do Artigo 12 deste Estatuto Social; (b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses	Ajuste para regular de forma mais detalhada os procedimentos a serem observados para substituição dos membros do Conselho de Administração nos casos de ausência, impedimentos temporários, impedimentos permanentes ou vacância.

	consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976 (com respeito à ordem de substituição aplicável, se houver, com relação a tal membro de acordo com o caput deste Artigo 12); e (c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.	
Parágrafo 7º - Na sua ausência, o Presidente do Conselho indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro, observada a regra do parágrafo 6º acima (se aplicável). No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o novo Presidente do Conselho, na forma deste artigo.	Parágrafo 7º - Na sua ausência, o Presidente do Conselho <u>de Administração</u> indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos <u>e suplentes,</u> aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro, observada a regra do parágrafo 6º acima (se aplicável). No caso de impedimento ou <u>(s) que o substituirá(ão) em caso de ausência ou impedimento temporários, por meio de comunicação escrita aos</u>	Ajuste para regular de forma detalhada os procedimentos a serem observados para substituição do Presidente do Conselho de Administração nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, impedimento permanente ou outro evento de vacância.

demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa. Tal indicação poderá ser feita de forma geral para determinado período, ou específica para determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração indicado que assumir a posição exercerá as funções e prerrogativas do Presidente do Conselho de Administração (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporário se estenda por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho ~~indicará o~~ de Administração convocará prontamente uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente ~~do Conselho, na forma deste artigo, de acordo com o Parágrafo 3º deste Artigo 12, para completar o mandato do Presidente substituído.~~ O membro do Conselho de Administração indicado para substituir o Presidente nos casos previstos neste Artigo 12 continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que tal novo Presidente seja efetivamente eleito e tome posse. Caso nenhum membro do Conselho de Administração tenha sido indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo de acordo com este Parágrafo 7º deste Artigo 12, o Conselho de

	<u>Administração deverá eleger temporariamente um substituto dentre os demais Conselheiros (efetivos ou suplentes) até a Assembleia Geral seguinte que eleger um novo Presidente do Conselho de Administração.</u>	
Parágrafo 8º - Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.	Parágrafo 8º - Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.	Dispositivo excluído por ser de improvável aplicação na prática, tendo em vista a regra estatutária de suplência dos membros do Conselho de Administração.
Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:	<u>Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições;	<u>(a) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições; — suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20), e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do conselho de administração, da diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;</u>	Ajustes de redação e para inclusão da competência do Conselho de Administração de deliberar sobre a indicação ou destituição de membros da administração de entidades nas quais a Companhia tenha participação.
b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia;	<u>(b) fiscalizar a gestão dos diretores, membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e, operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas</u>	Ajustes de redação e extensão das prerrogativas a que se referem este dispositivo para as controladas da Companhia.

	<u>controladas;</u>	
c) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, na forma da lei;	<u>(c) deliberar sobre a convocação da convocar a</u> Assembleia Geral, na forma da lei <u>e deste Estatuto Social;</u>	Ajuste de redação.
d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;	<u>(d) manifestar-se deliberar</u> sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;	Ajuste de redação.
e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;	<u>(e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas,</u> estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos <u>projetos de expansão e aos</u> aspectos técnicos de <u>administração,</u> produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal <u>e/ou</u> financeira, e de expansão, e zelar pelo <u>fiscalizar o</u> estrito cumprimento das mesmas; <u>a essa orientação geral dos negócios;</u>	Ajustes de redação para melhor detalhar a extensão das prerrogativas a que se referem este dispositivo.
f) estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;	<u>(f) estabelecer os critérios para o controle</u> monitoramento do desempenho empresarial da Companhia <u>e de suas controladas;</u>	Ajustes de redação e extensão da prerrogativa a que se refere este dispositivo para as controladas da Companhia.
g) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho;	<u>(g) aprovar deliberar sobre</u> os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar <u>da Companhia e de suas controladas e monitorar</u> sua execução e desempenho;	Ajustes de redação e extensão das prerrogativas a que se referem este dispositivo para as controladas da Companhia.
h) aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial;	<u>(h) aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial; estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia levando em consideração as recomendações da Diretoria;</u>	Alteração para refletir a competência do Conselho de Administração em estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia, e retirar do âmbito do Conselho de Administração a competência para deliberar sobre a estrutura administrativa e a política salarial da Companhia, que são matérias relacionadas à gestão ordinária dos negócios, a cargo da Diretoria.
	<u>i) exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes</u>	Inclusão de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	<u>atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade:</u>	
i) autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à	autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia, (1) qualquer aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à:	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
(i) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor contábil seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas,	(2) qualquer alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação <u>ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes</u> cujo valor contábil seja <u>igual ou</u> superior <u>(ou previsto para exceder)</u> a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) <u>ou seu equivalente em qualquer outra moeda,</u> seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, ;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
(ii) investimentos a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas,	(ii3) quaisquer investimentos a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja <u>ou despesas de capital em valor igual ou</u> superior <u>(ou previsto para exceder)</u> a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) <u>ou seu equivalente em qualquer outra moeda,</u> seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, ;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
(iii) operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de	(iii) operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja <u>(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

transações combinadas ou relacionadas,	<u>espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda,</u> seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; <u>e</u>	
(iv) operações de fusão, incorporação, aquisição e outras formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação, independentemente do valor envolvido;	(iv) operações de (5) qualquer fusão, cisão, reestruturação, incorporação, <u>incorporação de ações,</u> aquisição e outras formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação <u>operações societárias semelhantes,</u> independentemente do valor envolvido;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
j) observado o disposto na alínea (k) deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias e a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;	j) observado e <u>sem prejuízo do</u> disposto na alínea (k) <u>deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias e</u> <u>"k" abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
	<u>(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, independentemente do valor envolvido na operação;</u> <u>e</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
	(2) a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda <u>outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias;</u>	
k) aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do endividamento da Companhia em valor que exceda a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido;	k) aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos; <u>k) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a aprovação celebração de qualquer ato outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor que exceda superior a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido; do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
l) autorizar qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho	<u>l) autorizar deliberar sobre:</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

de Administração;		
	<u>(1) qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); a ser realizado ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho de Administração; e</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
	<u>(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
m) autorizar a participação em consórcios de qualquer natureza ou celebração de contratos de aliança estratégia abrangente;	m) autorizar <u>deliberar sobre</u> a participação <u>pela Companhia ou suas controladas</u> em consórcios de qualquer natureza ou celebração de <u>qualquer joint venture, associação ou outros</u> contratos de aliança estratégia abrangente; <u>mesma natureza;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
n) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;	n) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; <u>exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário e detalhar a sua abrangência.
o) autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a	o) autorizar a <u>deliberar sobre qualquer</u> emissão de debêntures simples; não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação <u>e, com a</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

oportunidade da emissão de debêntures, sobre o seu modo de subscrição ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e sobre a época e condições de vencimento, amortização ou resgate;	<u>aprovação e autorização prévia</u> da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade da emissão de <u>outros tipos de</u> debêntures, sobre o seu modo de <u>em cada caso, determinando os termos de sua</u> subscrição <u>e/ou</u> colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento <u>desse quaisquer</u> juros, da participação nos lucros e de/ou prêmio de reembolso das debêntures, aplicável (se houver, e sobre a época e condições de); seu <u>vencimento, e os termos e condições de sua</u> amortização ou resgate;	
p) fixar os termos e condições para a emissão e colocação de “commercial papers” e demais títulos e valores mobiliários, cuja emissão não constitua competência privativa da Assembleia Geral, desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmem direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão da Companhia;	p) <u>deliberar sobre, e</u> fixar os termos e condições para a emissão e colocação de <u>quaisquer</u> “commercial papers” e demais títulos e <u>ou outros</u> valores mobiliários, cuja emissão não constitua competência privativa <u>requiera a</u> <u>aprovação</u> da Assembleia Geral, desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmem direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão <u>devendo tais valores mobiliários ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações</u> da Companhia;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, assim como deixar expressa a obrigatoriedade de prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral para o Conselho de Administração aprovar a emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou conceder direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia.
q) homologar o plano de auditoria interna;	q) homologar <u>deliberar sobre</u> o plano de auditoria interna;	Ajuste de redação.
r) aprovar a nomeação, por proposta da Diretoria, do responsável pela Auditoria Interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado,	r) aprovar <u>deliberar sobre</u> a nomeação, por proposta da Diretoria; <u>indicação, substituição e/ou demissão</u> do responsável pela <u>pelo Departamento de</u> Auditoria	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário e prever que o responsável pelo Departamento de Auditoria

vinculado ao Presidente do Conselho de Administração;	Interna, <u>levando em consideração as recomendações da Diretoria</u> , que deverá ser empregado <u>em tempo integral</u> da Companhia, legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;	Interna se reportará ao Comitê de Auditoria (não ao Presidente do Conselho de Administração).
s) escolher e destituir os auditores independentes, bem como autorizar a sua contratação para a prestação de qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria;	s) escolher <u>indicar</u> e destituir os auditores independentes, bem como <u>externos, e</u> autorizar a sua contratação para a prestação de qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria; <u>t) estabelecer a política de aplicação</u> <u>quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário e incluir referência à necessidade de o Conselho de Administração levar em consideração, na análise das matérias previstas neste dispositivo, as recomendações do Comitê de Auditoria.
t) estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais;	t) <u>aprovar a adesão, saída ou modificação</u> de incentivos fiscais; <u>concedidos à Companhia ou às suas controladas;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário e incluir referência às controladas da Companhia.
u) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;	u) autorizar <u>u) deliberar sobre</u> a abertura, <u>instalação</u> , transferência ou encerramento de <u>quaisquer</u> escritórios, filiais, dependências <u>escritórios de representação</u> , ou outros estabelecimentos <u>temporários ou permanentes</u> da Companhia;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
v) aprovar a indicação do Secretário Geral, que será empregado da Companhia, por proposta da Diretoria;	v) aprovar a <u>v) deliberar sobre a contratação, nomeação, substituição, destituição e/ou demissão</u> , do Secretário Geral <u>de Governança Corporativa</u> , que será empregado <u>em tempo integral</u> da Companhia, por proposta da Diretoria;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
x) deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;	x) deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou <u>intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição</u> de juros sobre capital próprio, ad	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

	referendum da Assembleia Geral;	
y) aprovar qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, Partes Relacionadas, conforme definição prevista no parágrafo primeiro deste artigo;	y) aprovar <u>deliberar sobre</u> qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, Partes Relacionadas, <u>qualquer Parte Relacionada</u> (conforme definição prevista no parágrafo primeiro <u>Parágrafo 1º</u> deste artigo; <u>Artigo 13)</u> ;	Ajuste de redação.
z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas;	z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de <u>quaisquer</u> planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da <u>Previdência Usiminas;</u>	Ajuste de redação, tendo em vista a alteração da denominação da Caixa dos Empregados da Usiminas para Previdência Usiminas.
aa) aprovar a elaboração e a alteração da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da Política Financeira, do Código de Conduta da Companhia; e	aa) aprovar a elaboração e a alteração da <u>aa) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações no Código de Ética e de Conduta e demais políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, na</u> Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política <u>e</u> de Negociação de com <u>de</u> Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da, na <u>na</u> Política Financeira, do Código de Conduta da Companhia; e bb) aprovar Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto <u>de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, bem como de quaisquer outras políticas que o Conselho de Administração considere necessárias ou aconselháveis, tais como, sem limitação, políticas de aplicação de incentivos fiscais;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário e incluir referências a Políticas não contempladas na redação original do dispositivo.
bb) aprovar Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.	<u>bb) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subsequentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, ressaltando a prevalência do Estatuto Social sobre os regimentos aprovados pelo Conselho de Administração em caso de eventuais conflitos.

	<u>Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;</u>	
	<u>cc) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão dos membros do Comitê de Conduta a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que será composto por um total de cinco (5) membros (que não integrem o Comitê de Auditoria) e que se reportarão ao Comitê de Auditoria da Companhia;</u>	Inclusão de dispositivo sobre a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre o Comitê de Conduta da Companhia.
	<u>dd) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como empregado em tempo integral da Companhia e que deverá trabalhar em cooperação com o Comitê de Conduta e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia; e</u>	Inclusão de dispositivo sobre a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre o responsável pelo Departamento de Integridade da Companhia.
	<u>(ee) deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia, tais como, sem limitação, (i) construção e desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) abertura e fechamento de linhas de produção ou (iii) abertura e fechamento de linhas de negócio.</u>	Inclusão de dispositivo sobre a competência do Conselho de Administração para deliberar a respeito de decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia.
Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto no item "y" do caput deste artigo, entende-se por Partes Relacionadas:	Parágrafo 1º - Para efeitos <u>deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, para efeitos</u> do disposto no item "y" do caput deste artigo, entende-se por <u>Artigo 13 e do Parágrafo 3º deste Artigo 13), o termo "Partes</u>	Ajuste de redação.

	Relacionadas” <u>significa e inclui as seguintes pessoas:</u>	
a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;		
b) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item “a” acima, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau;	b) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item “a” acima <u>membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas,</u> bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau <u>de tais administradores;</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, de modo que ele passe a abranger também os administradores das controladas da Companhia, excluindo, por outro lado, os administradores de acionistas detentores de mais de 5% do capital votante ou total.
	<u>c) quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) dos acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia;</u>	Inclusão de dispositivo para indicar como Partes Relacionadas os administradores dos integrantes do bloco de controle da Companhia, conforme já constava da atual redação do item “b” do parágrafo em tela.
c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens “a” e “b” acima.	<u>d) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de</u> quaisquer das pessoas mencionadas nos itens “a” e “b” acima <u>qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador; e</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
	<u>e) quaisquer sociedades controladas ou coligadas de quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas.</u>	Inclusão de dispositivo para indicar como Partes Relacionadas as sociedades controladas ou coligadas dos administradores da Companhia ou de suas controladas, conforme já constava da atual redação do item “c” do parágrafo em tela.
	<u>Para fins deste Estatuto Social (inclusive para fins da definição de “Partes Relacionadas” acima), os termos “controle”, “controles”, “controlado” e “controlador” são usados com o significado dado no artigo 243, §2º da Lei nº 6.404/1976 e o termo</u>	Inclusão de dispositivo para esclarecer que os conceitos indicados devem ser utilizados conforme a definição legal.

	<u>"coligada" é usado com o significado dado no artigo 243, §1º da Lei nº 6.404/1976 (conforme complementado pelos §4º e §5º do mesmo artigo).</u>	
Parágrafo 2º - Caso, em determinado negócio ou operação enquadrado no disposto no item "y" do caput deste artigo, a Parte Relacionada seja membro do Conselho de Administração ou acionista que tenha qualquer vínculo com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata da reunião do Conselho de Administração. Neste caso, tal membro do Conselho de Administração será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao negócio ou operação em questão.	<u>Parágrafo 2º - Caso, em determinado negócio ouEm qualquer operação <u>ou outro negócio</u> enquadrado no disposto no item "y" do caput deste artigo, a Parte Relacionada sejaArtigo 13, caso qualquer membro do Conselho de Administração ou acionista que tenha qualquer vínculo com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata datenha interesse direto nessa operação ou assunto ou receba qualquer remuneração direta ou indireta (empregatícia, contratual ou de qualquer outra forma) da Parte Relacionada em questão (ou de qualquer entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sujeita a controle comum com, essa Parte Relacionada), esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva</u> reunião do Conselho de Administração. Neste caso, talQualquer membro do Conselho de Administração <u>que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo 2º deste Artigo 13</u> será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 11, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao negócio ou operação em questão. <u>assunto ou operação em questão, de tal forma que uma deliberação será adotada se aprovada pela maioria do número total de membros do Conselho de Administração</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, detalhando os procedimentos a serem adotados caso algum membro do Conselho de Administração tenha interesse na deliberação envolvendo operações da Companhia com partes relacionadas.

	<u>presentes na reunião, excluindo o(s) membro(s) do Conselho de Administração que abstiveram-se de votar nos termos deste Parágrafo 2º deste Artigo 13.</u>	
Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada.	Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada <u>ou por qualquer entidade controlada pela Companhia, para uma Parte Relacionada, entendendo-se que tal vedação não impedirá a Companhia (ou qualquer de suas controladas) de conceder outras formas de financiamento ou crédito para Partes Relacionadas em relação a qualquer venda de produtos ou demais operações comerciais aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do item “y” do caput deste Artigo 13.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário, incluindo ressalva de que a proibição prevista neste artigo não abrange a concessão de crédito em operações de venda de produtos ou outras operações aprovadas pelo Conselho de Administração.
	<u>Parágrafo 4º - Como exceção às disposições do item “j” do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:</u>	Inclusão de dispositivo para esclarecer que não haverá necessidade de aprovação do Conselho de Administração com relação à aquisição pela Companhia e suas controladas de insumos e matérias-primas, a venda de bens, produtos e subprodutos da Companhia a suas controladas ou a contratação de serviços de manutenção em equipamentos e instalações, desde que observadas as condições elencadas no dispositivo.

	<u>(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;</u> <u>(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;</u> <u>(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;</u> <u>(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e</u> <u>(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 4º deste Artigo 13 sejam reportadas mensalmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.</u>	
	<u>Parágrafo 5º - A exceção descrita no Parágrafo 4º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:</u> <u>(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas</u>	Inclusão de dispositivo para esclarecer as hipóteses em que operações enquadradas no Parágrafo 4º do Artigo 13 exigirão aprovação do Conselho de Administração.

	<u>sem restringir, transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação);</u> <u>(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos; ou</u> <u>(c) qualquer transação com ou envolvendo uma Parte Relacionada.</u>	
Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho.	Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano; e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho. <u>considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento para realização de reuniões do Conselho de Administração, incluindo a previsão de convocação de reuniões extraordinárias por solicitação de 3 (três) membros do Conselho de Administração.
Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus conselheiros.	Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus conselheiros. <u>de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento para convocação de reuniões do Conselho de Administração.

	<u>(três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.</u>	
Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.	Parágrafo 2º - As reuniões <u>do Conselho de Administração</u> serão convocadas através por meio de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada Conselheiro membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. Parágrafo 3º - As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas: <u>(i) 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias. Não obstante o disposto nos subitens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º, o Conselho de Administração pode, a qualquer tempo e com o consentimento unânime de seus membros, renunciar a qualquer período mínimo de aviso prévio ou concordar com um período de aviso prévio mais curto em relação a uma ou mais reuniões.</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento para convocação de reuniões do Conselho de Administração.
Parágrafo 3º - As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros	Parágrafo 3º - <u>Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros</u>	Ajuste de redação para especificar determinados documentos que deverão ser disponibilizados concomitantemente ao envio

com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias.	<u>materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias</u> do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias. <u>fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.</u>	de aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração.
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 13 deste Estatuto.	Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos pelo <u>Secretário de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Governança Corporativa, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria</u> dos membros do Conselho de Administração presentes, observado <u>na respectiva reunião, ressalvado</u> o disposto no parágrafo segundo do artigo 13 deste Estatuto. <u>Parágrafo 2º do Artigo 13.</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento de realização de reuniões do Conselho de Administração.
Parágrafo 5º – Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente.	Parágrafo 5º – Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente. <u>Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento adotado para a emissão de voto por escrito por um membro efetivo do Conselho de Administração que esteja impedido de comparecer à reunião do

	<u>tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.</u>	órgão.
Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.	Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho <u>de Administração</u> poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência <u>videoconferência</u> ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro <u>de cada pessoa participando da reunião</u> e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. <u>na reunião.</u> <u>Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou nas formas prevista nos parágrafos anteriores.	Parágrafo 7º - Independente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros <u>Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração, pessoalmente ou nas formas prevista nos parágrafos anteriores. pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito</u>	Inclusão de redação para refletir a possibilidade das reuniões do Conselho de Administração ocorrerem virtualmente, assim como os procedimentos a serem observados.

	<u>sobre os assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.</u>	
Parágrafo 8º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais.	Parágrafo 8º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais. <u>O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento de lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração.

	<u>suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.</u>	
Art. 15 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.	Art. 15 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar <u>um ou mais comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa,</u> diretores, empregados, representantes de acionistas, ou consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. <u>), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, no que se refere:	Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições <u>de fiscalização,</u> no que se refere:	Ajuste de redação.
(i) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; e	(i) (a) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; <u>e da Companhia, inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao dispositivo estatutário.
(ii) à apreciação das questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente e à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa.	(ii) à apreciação das questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente <u>(b) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;</u>	Inclusão de redação para conferir maior detalhamento às competências do Comitê de Auditoria da Companhia.
	<u>(c) ao monitoramento de atividades de auditoria</u>	Inclusão de redação para conferir maior

	<u>interna e externa;</u>	detalhamento às competências do Comitê de Auditoria da Companhia.
	<u>(d) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia;</u> e	Inclusão de redação para conferir maior detalhamento às competências do Comitê de Auditoria da Companhia.
	(e) à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa.	Ajuste de redação para esclarecimento do dispositivo estatutário.
Parágrafo 2º - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria:	Parágrafo 2º - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria <u>será responsável por:</u>	Ajuste de redação.
a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo;	(a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício <u>desempenho</u> das atividades relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo; <u>enumeradas no Parágrafo 1º deste Artigo 15;</u>	Ajuste de redação.
b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;	(b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Companhia <u>administração,</u> inclusive <u>suas</u> notas explicativas, <u>e os</u> relatórios da administração e <u>minuta de</u> parecer do auditor independente <u>externo sobre tais demonstrações financeiras,</u> efetuando as recomendações que entender necessárias <u>sobre o assunto</u> ao Conselho de Administração;	Ajuste de redação.
c) avaliar a efetividade da estrutura de controles internos e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento que entender necessárias;	(c) avaliar a efetividade da estrutura <u>periodicamente a adequação dos sistemas</u> de controles internos e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia, <u>sobre os relatórios financeiros e fazer</u> as recomendações de aprimoramento que entender necessárias ao Conselho de Administração;	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
d) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados	(d) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados	Ajuste de redação para dar maior detalhamento à competência do Comitê de Auditoria para deliberar sobre o procedimento de indicação e supervisão dos trabalhos dos auditores externos da Companhia.

pela Companhia;	pela Companhia; <u>efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;</u>	
e) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;	(e) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição; <u>revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento de acompanhamento dos trabalhos dos auditores externos da Companhia pelo Comitê de Auditoria.
f) emitir parecer opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à auditoria;	(f) emitir <u>revisar e dar seu</u> parecer opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à <u>sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;</u>	Ajuste de redação para dar maior detalhamento ao dispositivo estatutário.
g) avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; e	(g) avaliar o cumprimento das <u>revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos;</u>	Inclusão de dispositivo para conferir maior detalhamento ao procedimento de acompanhamento dos trabalhos da auditoria interna da Companhia pelo Comitê de Auditoria.
h) assegurar a existência de um sistema de identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos.	(h) assegurar a existência de <u>acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer</u> recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; e externos, <u>reportando os resultados ao Conselho de Administração;</u>	Ajuste de redação da antiga alínea (g).

	<u>(i) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das Políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade, reportando os resultados ao Conselho de Administração; e</u>	Inclusão de dispositivo relativo ao monitoramento, pelo Comitê de Auditoria, do cumprimento do Código de Ética e Conduta e das Políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia.
	<u>(j) assegurar que um sistema de para identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas legais e regulatórios associados às atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos, esteja implementado e avaliar periodicamente sua adequação.</u>	Ajuste de redação da antiga alínea (h).
Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Ao menos um dos membros do Conselho de Administração deverá também integrar o Comitê de Auditoria.	Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Ao menos um dos	Ajuste de redação.
Parágrafo 4º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários da Companhia ou de suas controladas.	Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser, membros do Conselho de Administração deverá também integrar o Comitê de Auditoria. Parágrafo 4º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários. No entanto, nenhum diretor ou outro empregado da Companhia ou de suas controladas pode ser eleito ou indicado como membro do Comitê de Auditoria.	Ajuste de redação para ressaltar a inexistência de obrigatoriedade de haver membros do Conselho de Administração no Comitê de Auditoria da Companhia.
Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.	Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição. podendo ser reeleitos indefinidamente.	Ajuste de redação.
Parágrafo 6º - Nos casos de vacância de algum dos cargos	Parágrafo 6º - Nos casos de <u>impedimento</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o

do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.	<u>permanente ou outra forma de</u> vacância de algum dos cargos do <u>no</u> Comitê de Auditoria, competirá ao <u>o</u> Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos. <u>elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.</u>	dispositivo estatutário.
Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.	Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno <u>regimento interno</u> regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento <u>interno</u> não previstas neste Estatuto. <u>Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.</u>	Ajuste de redação, com inclusão de ressalva de que o Estatuto Social deve prevalecer sobre as regras previstas em Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em caso de eventuais divergências.
Seção III - Diretoria		
Art. 16 – A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.	Art. 16 – A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato, <u>um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente</u> coincidente com o <u>mandato</u> dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Art. 17 – O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor	Alteração de redação para que o dispositivo estatutário passe a especificar as denominações de todos os cargos na Diretoria da Companhia.

	por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato. <u>observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração.</u>	
Art. 17 – O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato.	<u>Art. 17 - O Diretor Vice-Presidente Industrial deverá substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, e exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente Industrial continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assumo o cargo.</u>	Alteração de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento de substituição do Diretor-Presidente em ausências, impedimentos temporários, impedimentos permanentes ou vacâncias, especificando que caberá ao Diretor Vice Presidente Industrial substituir o Diretor Presidente em tais hipóteses.

Parágrafo Único – Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.

Parágrafo Único ~~—Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de~~ **Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, serão aplicadas as seguintes regras:**
(a) o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade designarão, cada qual, outro Diretor Estatutário para substituí-los;
(b) o Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e vice-versa; e
(c) o Diretor Vice-Presidente Industrial será substituído pelo Diretor Presidente. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração ~~elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.~~ **nomeará um novo Diretor Estatutário para completar o mandato do Diretor Estatutário sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância. A pessoa designada para substituir o respectivo Diretor Estatutário em tal cargo em sua ausência ou impedimento continuará exercendo as funções e**

Alteração de redação para conferir maior detalhamento ao procedimento de substituição de Diretores que não o Diretor-Presidente, em casos de ausências, impedimentos temporários, impedimentos permanentes ou vacância.

	<u>prerrogativas de tal cargo até que o novo Diretor Estatutário seja efetivamente nomeado e assuma o cargo.</u>	
Art. 18 – Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.	Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes <u>e competência</u> para praticar es <u>todos e quaisquer</u> atos necessários <u>ou convenientes</u> à consecução do objeto social e para representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, <u>observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis</u> e as deliberações tomadas, <u>de tempos em tempos,</u> pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.	Ajuste de redação.
Art. 19 – Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, <i>mutatis mutandis</i> , as disposições dos parágrafos 1º a 8º do art. 14, supra:	Art. 19 – Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, <i>mutatis mutandis</i>, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do art. 14, supra: <u>Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:</u>	Ajuste de redação.
a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia;	a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia; <u>(a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;</u>	Alteração de redação para tornar mais claro o escopo do dispositivo e excluir a competência da Diretoria para aprovar o Regimento Interno da Companhia.
b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;	b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; <u>(b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;</u>	Ajuste de redação para exclusão da competência da Diretoria em expedir normas e regulamentos.
c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da	c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da	Ajuste de redação para tornar mais claro o escopo do dispositivo e excluir a referência ao

atividade da Companhia;	atividade da Companhia; <u>(c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;</u>	controle da execução das decisões da Diretoria, que passou a estar tratada no item "b" do presente dispositivo.
d) autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas;	d) autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas; <u>(d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens "i", "j", "k", "l" e "y" do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;</u>	Ajuste de redação para conferir maior detalhamento aos poderes da Diretoria para deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios.
e) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração,	(e) elaborar, para submissão ao Conselho de	Ajuste de redação.

os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;	Administração <u>ou fazer com que seja elaborado</u> , os orçamentos anual e plurianual, os para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos <u>para submissão ao Conselho de Administração</u> ;	
f) aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro de pessoal;	(f) aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro <u>a política de remuneração</u> de pessoal não estatutário ;	Ajuste de redação para tornar mais claro o escopo do dispositivo.
	(g) <u>aprovar qualquer decisão de contratação, promoção, demissão, destituição ou decisão disciplinar que afete qualquer empregado em cargo de gestão que se reporte diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia, observado que, em caso de divergência pela não obtenção da maioria exigida pelo Parágrafo 2º deste Artigo 19, a decisão final será do Diretor Presidente</u> ;	Inclusão de dispositivo conferindo competência à Diretoria para aprovar decisões relativas à contratação, promoção, destituição, demissão ou decisão disciplinar envolvendo empregados em cargo de gestão que se reportem diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia.
g) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral Ordinária;	g) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao (h) <u>elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do</u> Conselho de Administração, para submissão à <u>ou da</u> Assembleia Geral Ordinária;	Ajuste de redação da antiga alínea (g) do dispositivo.
h) propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior;	h; (i) <u>propor ao Conselho de Administração qualquer</u> abertura, <u>instalação</u> , transferência ou fechamento de <u>quaisquer</u> escritórios, filiais, dependências <u>escritórios de representação</u> , ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior; i) deliberar sobre as <u>temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a</u>	Ajuste de redação da antiga alínea (h) do dispositivo.

	<u>Diretoria julgar necessário ou aconselhável:</u>	
	<u>(i) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item "ee" do Artigo 13; e</u>	Inclusão de dispositivo conferindo à Diretoria a competência para propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões estratégicas fora do curso normal dos negócios da Companhia.
i) deliberar sobre as demais matérias que não se incluíam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.	<u>(k) em geral, deliberar sobre quaisquer</u> demais matérias que não se incluíam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou do <u>estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros (ou do Comitê de Auditoria ou qualquer outro Comitê do Conselho de Administração), da Assembleia Geral ou dentro do escopo de competência de qualquer membro da Diretoria.</u>	Ajuste de redação da antiga alínea (i) do dispositivo.
	<u>Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no caput deste Artigo 19.</u>	Inclusão de parágrafo sobre periodicidade das reuniões de Diretoria, que atualmente está mencionada no <i>caput</i> do presente dispositivo.
	<u>Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião.</u>	Inclusão de parágrafo sobre quórum de deliberação nas reuniões de Diretoria, com o objetivo de tornar mais clara a previsão atualmente contida no <i>caput</i> do presente dispositivo.
	<u>Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento</u>	Inclusão de parágrafo regulando os procedimentos a serem observados nas reuniões de Diretoria, tomando por base as disposições sobre a matéria com relação às reuniões do Conselho de Administração, quando não conflitantes.

	<u>interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.</u>	
Art. 20 – Compete privativamente ao Diretor-Presidente:	Art. 20 —Compete privativamente ao Diretor— <u>Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:</u>	Ajuste de redação.
a) presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate;	a) presidir <u>todas</u> as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate;	Ajuste de redação.
b) representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função;	b) representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função;	Ajuste de redação.
c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;	c) coordenar e orientar a atividade de todos os <u>dos</u> demais diretores <u>membros da Diretoria</u> , nas suas respectivas áreas de competência;	Ajuste de redação.
d) atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;	d) atribuir, a qualquer dos Diretores <u>de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria</u> , atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; <u>e) zelar pela execução das dentro de suas respectivas áreas de competência, para que desempenhem outras além daquelas correspondentes às respectivas atribuições ordinárias estabelecidas pelo Conselho de Administração; e</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o escopo do dispositivo.
e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.	e) <u>assegurar que as</u> deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria <u>sejam devidamente cumpridas e executadas.</u>	Ajuste de redação.
Art. 21 – Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito.	Art. 21 — Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito. <u>um dos Diretores Vice-Presidente de Planejamento</u>	Ajuste de redação para refletir as denominações dos cargos da Diretoria, conforme previsto no artigo 19 da proposta de

	<u>Corporativo, Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Vice-Presidente Industrial, Vice-Presidente Comercial e Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade.</u>	reforma estatutária.
Parágrafo Único – O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores.	Parágrafo Único – O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores.	Exclusão de dispositivo para refletir o fato de que, de acordo com a proposta de reforma estatutária, o Diretor Vice Presidente de Finanças também exercerá, necessariamente, as funções de Relações com Investidores.
Art. 22 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.	Art. 22 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, 22 - Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por <u>quaisquer</u> 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria <u>agindo em conjunto</u>, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 <u>agindo em conjunto com 1</u> (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite <u>agindo em conjunto, dentro</u> dos <u>limites de seus</u> respectivos mandatos. poderes.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo.
Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.	Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija - Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida <u>ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após,</u> tal condição preliminar <u>tiver sido cumprida.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o escopo do dispositivo.
Parágrafo 2º – Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de um Diretor ou de um procurador.	Parágrafo 2º – Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social <u>da Companhia,</u> será obrigatória a assinatura <u>conjunta (i)</u> do Diretor -Presidente, em companhia de um Diretor ou de um <u>Presidente acompanhado de outro membro da</u>	Alteração de redação para permitir que a representação da Companhia em atos e instrumentos que acarretem responsabilidade de valor igual ou superior a 0,5% do capital social também possa ser feita por dois Diretores Estatutários, desde que autorizados pelo

	<u>Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para esse ato particular, não se permitindo a assinatura por</u> procurador.	Conselho de Administração, e vedar a representação por procuradores nesta hipóteses.
Parágrafo 3º – A Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria ou um procurador:	Parágrafo 3º – A Companhia poderá pode ser representada por apenas <u>1 (um)</u> membro da Diretoria ou um procurador:	Ajuste de redação.
a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;	(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada <u>previamente</u> pelo Conselho de Administração;	Ajuste de redação.
b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.	b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e (b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, <u>tais como,</u> autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza;	Alteração de redação para restringir as hipóteses de representação da Companhia por um único Diretor ou procurador aos casos que se enquadrem como de simples rotina administrativa.
	<u>(c) em assembleias gerais de acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital; e</u>	Inclusão de dispositivo para permitir a representação singular da Companhia em atos societários de sociedades nas quais a Companhia tenha participação.
	<u>(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais.</u>	Inclusão de dispositivo sobre a outorga de procurações pela Companhia, em substituição ao antigo Parágrafo 5º do artigo 22.
Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a	Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a	Exclusão de dispositivo para restringir as hipóteses de representação da Companhia por

Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador.	Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador.	um único Diretor àquelas previstas no Parágrafo 3º do artigo 22.
Parágrafo 5º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.	Parágrafo 5º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados. <u>Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão</u> <u>(a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador denominado "Procurador Geral" nomeado através de instrumento de mandato específico lavrado por instrumento público e assinado por 4 (quatro) Diretores. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes (não excedendo os poderes da Diretoria) conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por este instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto</u>	Inclusão de dispositivo conferindo maior detalhamento ao processo de outorga de procurações pela Companhia, em substituição ao antigo Parágrafo 5º do artigo 22.

	<u>com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e</u> (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, não superior a um ano, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.	
Parágrafo 6º – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.	Parágrafo 6º – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.	Ajuste de redação para tornar mais claro o comando anteriormente previsto no Parágrafo 6º do artigo 22.
CAPÍTULO V – Conselho Fiscal		
Art. 23 – O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 23 – <u>A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976.</u> O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de por 3 (três) a ou 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.	Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser <u>serão</u> eleitos na <u>em</u> Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução. <u>Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá, sem prejuízo das atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os demais órgãos da sociedade, organizar e coordenar as suas atividades.	Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, <u>o seu Presidente</u> dentre <u>os</u> seus membros, <u>e efetivos. O</u> Presidente do Conselho, ao qual caberá <u>Fiscal</u> , sem prejuízo das dos poderes e atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os demais órgãos da sociedade, <u>conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para</u> organizar e coordenar as suas atividades <u>do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 3º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.	Parágrafo 3º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a sua remuneração respectiva.	Ajuste de redação.
Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.	Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá <u>deverá</u> aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu, <u>regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de</u> funcionamento.	Ajuste de redação para prever a necessidade de o Conselho Fiscal aprovar regimentos internos para reger o seu funcionamento.
CAPÍTULO VI – Exercício Social		
Art. 24 – O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.		
Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:	Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar <u>elaborará</u> , com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:	Ajuste de redação.
I – balanço patrimonial;	I – balanço patrimonial;	
II – demonstração das mutações do patrimônio líquido;	II – demonstração das mutações do patrimônio líquido;	

III – demonstração do resultado do exercício;	III – demonstração do resultado do exercício;	
IV – demonstração dos fluxos de caixa; e	IV – demonstração dos fluxos de caixa; e	
V – demonstração do valor adicionado.	V – demonstração do valor adicionado.	
Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.	Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto <u>Social</u> e na Lei. <u>legislação aplicável.</u>	Ajuste de redação.
Parágrafo 3º - O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.	Parágrafo 3º - Um valor correspondente <u>igual</u> a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de <u>que tal reserva legal atinja um montante igual a</u> 20% (vinte por cento) do capital social <u>da Companhia.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, uma parcela em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:	Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, <u>Geral poderá aprovar para</u> deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, uma parcela em <u>um</u> montante que não superior a <u>exceda</u> 50% (cinquenta por cento) <u>de tal lucro líquido</u> para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 5º, infra;	(a) sua constituição não prejudicará <u>poderá prejudicar</u> o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 5º, infra; <u>Parágrafo 5º deste Artigo 24;</u>	Ajuste de redação.
b) seu saldo não poderá ultrapassar a 95% do capital social;	(b) seu saldo não poderá <u>pode</u> ultrapassar a 95% <u>(noventa e cinco por cento)</u> do capital social <u>da Companhia;</u>	Ajuste de redação.
c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da	(c) a reserva tem <u>terá</u> por finalidade assegurar <u>a</u> <u>disponibilidade de fundos para</u> investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro,	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:	inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:	
i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;	(i) na para absorção de prejuízos, sempre que necessário;	Ajuste de redação.
ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;	(ii) na para distribuição de dividendos, a qualquer momento;	Ajuste de redação.
iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;	(iii) na para operações de resgate, reembolso ou compra recompra de ações, autorizadas por lei;	Ajuste de redação.
iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.	(iv) na para incorporação ao Capital Social capital social , inclusive mediante bonificações em a emissão de ações novas bonificadas .	Ajuste de redação.
Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;	Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma das do disposto nas alíneas a seguir elencadas "i" e "ii" abaixo , serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; i)-e . <u>Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
i) o acréscimo das seguintes importâncias: - resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar;	(i) acréscimo das seguintes importâncias: <u>de quaisquer valores</u> resultantes da reversão, no exercício <u>social</u> , de reservas para contingências, anteriormente formadas criadas ; -e resultantes da realização, no exercício <u>social</u> , de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; <u>e</u>	Ajuste de redação.
ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou	(ii) o decréscimo das importâncias destinadas <u>dos valores destinados</u> , no exercício <u>social</u> , à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá <u>Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.

de reservas de lucros preexistentes.	<u>próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existent</u> , a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes.	
Parágrafo 6º - Atendidas as destinações mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar.	Parágrafo 6º - Atendidas <u>Desde que atendidas</u> as destinações mencionadas <u>contempladas</u> nos parágrafos <u>Parágrafos</u> 3º, 4º e 5º deste artigo , <u>Artigo 24</u> , a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício <u>social e</u> prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/ 1976 , <u>1976</u> , devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar. <u>suplementar.</u>	Ajuste de redação.
Parágrafo 7º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "x", deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.	Parágrafo 7º - O valor dos <u>Quaisquer</u> juros <u>sobre capital próprio</u> pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "x", da alínea "x" do Artigo 13 deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los <u>nos termos do disposto neste Artigo 24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos</u> para todos os efeitos legais.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
Parágrafo 8º – A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 5º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem	Parágrafo 8º – A Assembleia <u>Geral</u> poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes <u>aplicáveis</u> . É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 5º, supra. <u>Parágrafo 5º deste Artigo 24</u> . Sempre que for	Ajuste de redação.

pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido §5º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.	levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido § Parágrafo 5º , poderá ser paga, por <u>uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de</u> deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, ad referendum <u>e ratificação</u> da Assembleia Geral.	
Parágrafo 9º – A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores.	Parágrafo 9º – = A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores.	Ajuste de redação para excluir a referência à figura dos lucros acumulados de exercícios anteriores, em função das alterações promovidas no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 pela Lei nº 10.303/2001 e no artigo 178 da Lei nº 6.404/1976 pelas Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009.
Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.		
Parágrafo 11 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.		
Parágrafo 12 – Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.	Parágrafo 12 – = Os dividendos não reclamados em três 3 (três) anos prescrevem <u>de sua aprovação prescreverão</u> em favor da Companhia.	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
CAPÍTULO VII - Liquidação		
Art. 25 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.		

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.	Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no<u>durante o</u> período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.	Ajuste de redação.
CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias		
Art. 26 – A Companhia deverá cumprir com os acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado	Art. 26 – A Companhia deverá cumprir com os acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado <u>arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões de do Conselho de Administração serão desconsiderados.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o dispositivo estatutário.
(i) o registro de transferência de ações; e	(i) o registro de transferência de ações; e	
(ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração.	(ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração.	
Art. 27 – Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. as mesmas restrições do seu parágrafo 1º, in fine, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas.	Art. 27 – Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao <u>Artigo 12, caso em que o</u> acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. <u>só poderá participar de qualquer eleição por voto múltiplo se e na extensão das ações que excederem o percentual definido acima e sujeito às disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.</u>	Ajuste de redação para tornar mais claro o sentido do dispositivo estatutário.

Art. 28 – O representante dos empregados no Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, somente serão escolhidos na forma prevista no § 2º do artigo 12 para exercer mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016.	Art. 28 – O representante dos empregados no Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, somente serão escolhidos na forma prevista no § 2º do artigo 12 para exercer mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016.	Exclusão de dispositivo transitório, tendo em vista não ser mais aplicável.
Parágrafo Único - Até a realização de tal Assembleia Geral Ordinária em 2016, a Previdência Usiminas continuará tendo o direito de indicar o representante dos empregados no Conselho de Administração e seu respectivo suplente, desde que esta mantenha a titularidade de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previsto na regra adotada no artigo 12 deste Estatuto até a Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 2016.	Parágrafo Único – Até a realização de tal Assembleia Geral Ordinária em 2016, a Previdência Usiminas continuará tendo o direito de indicar o representante dos empregados no Conselho de Administração e seu respectivo suplente, desde que esta mantenha a titularidade de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previsto na regra adotada no artigo 12 deste Estatuto até a Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 2016.	Exclusão de dispositivo transitório, tendo em vista não ser mais aplicável.

ANEXO 4 – NOVA VERSÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA, CASO SEJAM APROVADAS TODAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS

CNPJ: 60.894.730/0001-05

NIRE: 313.000.1360-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições aplicáveis do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, das quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e

quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, sem a necessidade de alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da Assembleia Geral. As ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com este Parágrafo 1º do Artigo 5º podem ser tanto ações preferenciais classe A, quanto ações preferenciais classe B, ou uma combinação de ações preferenciais classe A e classe B. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o Conselho de Administração deverá determinar o preço de emissão, o número e a classe das ações preferenciais a serem emitidas, e o prazo e as condições de sua subscrição e integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A ou classe B, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 4º - Sujeito a e de acordo com quaisquer planos de opção de compra de ação aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais de classe A ou B para quaisquer administradores, diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem conceder direito de preferência aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/1976 expressamente prevê de outra forma, cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão aos seus

titulares direito a: (i) dividendos por ação em um valor 10% (dez por cento) maior do que qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e (ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral, em igualdade de condições com os detentores de ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 2º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de primeira prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia e, uma vez que a prioridade conferida aos titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, *vis-à-vis* os titulares de ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Qualquer titular de ações preferenciais classe B poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas em ações preferenciais classe A. No entanto, nem as ações preferenciais classe A, nem as classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Em relação a qualquer emissão de novas ações, a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies de ações.

Parágrafo 5º - A instituição que mantém o registro das ações escriturais da Companhia fica autorizada a cobrar dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer transferência de ações de tais acionistas, observados os limites máximos fixados, de tempos em tempos, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976 e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976. Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora. Os procedimentos de quaisquer dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados em ata única.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os documentos pertinentes às matérias a ser deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações ordinárias da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social somente será instalada e poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação, independentemente do número de ações ordinárias representadas.

Parágrafo 3º - Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito que atenda aos requisitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido, e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente para substituí-lo nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12, ou (iii) se nenhum membro do Conselho de Administração tiver sido indicado nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores ou, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, ou (iv) caso nenhum dos diretores do item (iii) acima esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os presentes, uma ou mais pessoas para atuar como secretários da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Exceto em relação os assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria, não se computando os votos em branco, ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 6º - Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da referida Assembleia Geral. É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse, (i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria

não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ter reputação ilibada, conforme definido no artigo 147, §4º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela Assembleia Geral, qualquer pessoa que (i) ocupar cargos em sociedades (que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades) que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.

Art. 10 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação e distribuição.

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar, em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos estiverem presentes e, em segunda convocação, se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12, e até igual número de membros suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração terá direito de eleger até igual número de suplentes para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 8º deste Artigo 12. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e seus suplentes também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir tais membros efetivos, observado contudo que não havendo tal determinação, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo 1º - Os empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e os participantes da Previdência Usiminas terão garantido o direito de eleger,

em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 12.

Parágrafo 2º - O membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo 12 serão escolhidos diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e dos participantes da Previdência Usiminas, em uma eleição que será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aplicável aprovado pelo Conselho de Administração para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração como Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Sob nenhuma circunstância os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):

(a) Nas reuniões do Conselho de Administração, se um membro efetivo estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro será substituído por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do *caput* do Artigo 12;

(b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976 (com respeito à ordem de substituição aplicável, se houver, com relação a tal membro de acordo com o *caput* deste Artigo 12); e

(c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos e suplentes, aquele(s) que o substituirá(ão) em caso de ausência ou impedimento temporários, por meio de comunicação escrita aos demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa. Tal indicação poderá ser feita de forma geral para determinado período, ou específica para determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração indicado que assumir a posição exercerá as funções e prerrogativas do Presidente do Conselho de Administração (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporário se estenda por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração convocará prontamente uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente, de acordo com o Parágrafo 3º deste Artigo 12, para completar o mandato do Presidente substituído. O membro do Conselho de Administração indicado para substituir o Presidente nos casos previstos neste Artigo 12 continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que tal novo Presidente seja efetivamente eleito e tome posse. Caso nenhum membro do Conselho de Administração tenha sido indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo de acordo com este Parágrafo 7º deste Artigo 12, o Conselho de Administração deverá eleger temporariamente um substituto dentre os demais Conselheiros (efetivos ou suplentes) até a Assembleia Geral seguinte que eleger um novo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:

(a) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20), e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do conselho de administração, da diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;

(b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos, operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas controladas;

(c) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social;

(d) deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos projetos de expansão e aos aspectos técnicos de administração, produção, comercialização, gestão de pessoal e/ou financeira, e fiscalizar o estrito cumprimento a essa orientação geral dos negócios;

(f) estabelecer os critérios para o monitoramento do desempenho da Companhia e de suas controladas;

(g) deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e de suas controladas e monitorar sua execução e desempenho;

(h) estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia levando em consideração as recomendações da Diretoria;

(i) exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade:

(1) qualquer aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação;

(2) qualquer alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(3) quaisquer investimentos ou despesas de capital em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(5) qualquer fusão, cisão, reestruturação, incorporação, incorporação de ações, aquisição e outras operações societárias semelhantes, independentemente do valor envolvido;

j) sem prejuízo do disposto na alínea “k” abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:

(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, independentemente do valor envolvido na operação; e

(2) a celebração de quaisquer outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias;

k) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a celebração de qualquer outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;

l) deliberar sobre:

(1) qualquer investimento ou despesa de capital pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;

m) deliberar sobre a participação pela Companhia ou suas controladas em consórcios de qualquer natureza ou celebração de qualquer joint venture, associação ou outros contratos de mesma natureza;

n) exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;

o) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real e, com a aprovação e autorização prévia da Assembleia Geral, a emissão de outros tipos de debêntures, em cada caso, determinando os termos de sua subscrição e/ou colocação,

a época e condições de pagamento de quaisquer juros, participação nos lucros e/ou prêmio de reembolso aplicável (se houver); seu vencimento; e os termos e condições de sua amortização ou resgate;

p) deliberar sobre, e fixar os termos e condições para, a emissão e colocação de quaisquer "*commercial papers*" ou outros valores mobiliários, cuja emissão não requeira a aprovação da Assembleia Geral, devendo tais valores mobiliários ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia;

q) deliberar sobre o plano de auditoria interna;

r) deliberar sobre a nomeação, indicação, substituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;

s) indicar e destituir os auditores externos, e autorizar a sua contratação para a prestação de quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;

t) aprovar a adesão, saída ou modificação de incentivos fiscais concedidos à Companhia ou às suas controladas;

u) deliberar sobre a abertura, instalação, transferência ou encerramento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia;

v) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, do Secretário de Governança Corporativa, que será empregado em tempo integral da Companhia;

x) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição de juros sobre capital próprio;

y) deliberar sobre qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada (conforme definição prevista no Parágrafo 1º deste Artigo 13);

z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de quaisquer planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Previdência Usiminas;

aa) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações no Código de Ética e de Conduta e demais políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, na Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários, na Política de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, bem como de quaisquer outras políticas que o Conselho de Administração considere necessárias ou aconselháveis, tais como, sem limitação, políticas de aplicação de incentivos fiscais;

bb) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subsequentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;

cc) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão dos membros do Comitê de Conduta a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que será composto por um total de cinco (5) membros (que não integrem o Comitê de Auditoria) e que se reportarão ao Comitê de Auditoria da Companhia;

dd) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como empregado em tempo integral da Companhia e que deverá trabalhar em cooperação com o Comitê de Conduta e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia; e

(ee) deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia, tais como, sem limitação, (i) construção e desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) abertura e fechamento de linhas de produção ou (iii) abertura e fechamento de linhas de negócio.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, para efeitos do disposto no item “y” do caput deste Artigo 13 e do Parágrafo 3º deste Artigo 13), o termo “Partes Relacionadas” significa e inclui as seguintes pessoas:

a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;

b) quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas, bem como os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau de tais administradores;

c) quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) dos acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia;

d) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador; e

e) quaisquer sociedades controladas ou coligadas de quaisquer membros do conselho de administração, diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas.

Para fins deste Estatuto Social (inclusive para fins da definição de "Partes Relacionadas" acima), os termos "controle", "controles", "controlado" e "controlador" são usados com o significado dado no artigo 243, §2º da Lei nº 6.404/1976 e o termo "coligada" é usado com o significado dado no artigo 243, §1º da Lei nº 6.404/1976 (conforme complementado pelos §4º e §5º do mesmo artigo).

Parágrafo 2º - Em qualquer operação ou outro negócio enquadrado no disposto no item "y" do caput deste Artigo 13, caso qualquer membro do Conselho de Administração tenha interesse direto nessa operação ou assunto ou receba qualquer remuneração direta ou indireta (empregatícia, contratual ou de qualquer outra forma) da Parte Relacionada em questão (ou de qualquer entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sujeita a controle comum com, essa Parte Relacionada), esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva reunião do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo 2º deste Artigo 13 será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração conforme previsto no Artigo 11, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao assunto ou operação em questão, de tal forma que uma deliberação será adotada se aprovada pela maioria do número total de membros do Conselho de Administração presentes na reunião, excluindo o(s) membro(s) do Conselho de Administração que abstiveram-se de votar nos termos deste Parágrafo 2º deste Artigo 13.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, ou por qualquer entidade controlada pela Companhia, para uma Parte Relacionada, entendendo-se que tal vedação não impedirá a Companhia (ou qualquer de suas controladas) de conceder outras formas de financiamento ou crédito para Partes Relacionadas em relação a qualquer venda de produtos ou demais operações comerciais aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do item "y" do caput deste Artigo 13.

Parágrafo 4º - Como exceção às disposições do item "j" do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:

(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;

(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;

(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;

(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e

(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 4º deste Artigo 13 sejam reportadas mensalmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.

Parágrafo 5º - A exceção descrita no Parágrafo 4º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:

(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas sem restringir, transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação);

(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos; ou

(c) qualquer transação com ou envolvendo uma Parte Relacionada.

Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração,

em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de: (i) 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias. Não obstante o disposto nos subitens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º, o Conselho de Administração pode, a qualquer tempo e com o consentimento unânime de seus membros, renunciar a qualquer período mínimo de aviso prévio ou concordar com um período de aviso prévio mais curto em relação a uma ou mais reuniões.

Parágrafo 3º - Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Governança Corporativa, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na respectiva reunião, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 13.

Parágrafo 5º - Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

Parágrafo 7º - Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito sobre os

assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15 – O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês, cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa, diretores, empregados, representantes de acionistas ou consultores externos), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições de fiscalização, no que se refere:

(a) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;

(b) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;

(c) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa;

(d) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia; e

(e) à adoção de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será responsável por:

(a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o desempenho das atividades enumeradas no Parágrafo 1º deste Artigo 15;

(b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela administração, inclusive suas notas, e os relatórios da administração e minuta de parecer do auditor externo sobre tais demonstrações financeiras, efetuando as recomendações que entender necessárias sobre o assunto ao Conselho de Administração;

(c) avaliar periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros e fazer as recomendações de aprimoramento que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(d) efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;

(e) revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;

(f) revisar e dar seu parecer sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;

(g) revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos;

(h) acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer recomendações feitas pelo Departamento de Auditoria Interna ou pelos auditores externos, reportando os resultados ao Conselho de Administração;

(i) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das Políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade, reportando os resultados ao Conselho de Administração; e

(j) assegurar que um sistema para identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos legais e regulatórios associados às atividades da Companhia esteja implementado e avaliar periodicamente sua adequação.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser, membros do Conselho de Administração. No entanto, nenhum diretor ou outro empregado da Companhia ou de suas controladas pode ser eleito ou indicado como membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento permanente ou outra forma de vacância no Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, regimento interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento interno não previstas neste Estatuto Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.

Seção III – Diretoria

Art. 16 – A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17 - O Diretor Vice-Presidente Industrial deverá substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, e exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente Industrial continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assuma o cargo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, serão aplicadas as seguintes regras: (a) o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade designarão, cada qual, outro Diretor Estatutário para substituí-los; (b) o Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo será

substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e vice-versa; e (c) o Diretor Vice-Presidente Industrial será substituído pelo Diretor Presidente. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração nomeará um novo Diretor Estatutário para completar o mandato do Diretor Estatutário sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância. A pessoa designada para substituir o respectivo Diretor Estatutário em tal cargo em sua ausência ou impedimento continuará exercendo as funções e prerrogativas de tal cargo até que o novo Diretor Estatutário seja efetivamente nomeado e assuma o cargo.

Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes e competência para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações tomadas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:

(a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;

(b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;

(c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;

(d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens "i", "j", "k", "l" e "y" do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;

(e) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, os orçamentos anual e plurianual para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos para submissão ao Conselho de Administração;

(f) aprovar a política de remuneração de pessoal não estatutário;

(g) aprovar qualquer decisão de contratação, promoção, demissão, destituição ou decisão disciplinar que afete qualquer empregado em cargo de gestão que se reporte diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia, observado que, , em caso de divergência pela não obtenção da maioria exigida pelo Parágrafo 2º deste Artigo 19, a decisão final será do Diretor Presidente.

(h) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(i) propor ao Conselho de Administração qualquer abertura, instalação, transferência ou fechamento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a Diretoria julgar necessário ou aconselhável;

(j) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item “ee” do Artigo 13; e

(k) em geral, deliberar sobre quaisquer demais matérias que não estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros (ou do Comitê de Auditoria ou qualquer outro Comitê do Conselho de Administração), da Assembleia Geral ou dentro do escopo de competência de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no caput deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião.

Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.

Art. 20 - Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:

a) presidir todas as reuniões da Diretoria;

b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele;

c) coordenar e orientar a atividade dos demais membros da Diretoria, nas suas respectivas áreas de competência;

d) atribuir, de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria, atividades e tarefas especiais, dentro de suas respectivas áreas de competência, para que desempenhem outras além daquelas correspondentes às respectivas atribuições ordinárias estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

e) assegurar que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria sejam devidamente cumpridas e executadas.

Art. 21 - Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada um dos Diretores Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Vice-Presidente Industrial, Vice-Presidente Comercial e Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade.

Art. 22 - Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, ou por 1 (um) membro da Diretoria agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes.

Parágrafo 1º - Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após, tal condição preliminar tiver sido cumprida.

Parágrafo 2º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, será obrigatória a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente acompanhado de outro membro da Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para esse ato particular, não se permitindo a assinatura por procurador. **Parágrafo 3º** - A Companhia pode ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou procurador:

(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pelo Conselho de Administração;

(b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, tais como, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza;

(c) em assembleias gerais de acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital; e

(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão (a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador denominado "Procurador Geral" nomeado através de instrumento de mandato específico lavrado por instrumento público e assinado por 4 (quatro) Diretores. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes (não excedendo os poderes da Diretoria) conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por este instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, não superior a um ano, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos. O Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes e atribuições individuais conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para organizar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá sua remuneração.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar, por maioria de votos, regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** – balanço patrimonial; **II** – demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** – demonstração do resultado do exercício; **IV** – demonstração dos fluxos de caixa; e **V** – demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - Um valor igual a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a Reserva Legal, até que tal reserva legal atinja um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá propor e a Assembleia Geral poderá aprovar para deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, um montante que não exceda 50% (cinquenta por cento) de tal lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

(a) sua constituição não poderá prejudicar o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 5º deste Artigo 24;

(b) seu saldo não pode ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia;

(c) a reserva terá por finalidade assegurar a disponibilidade de fundos para investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) para absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) para distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) para operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei;

(iv) para incorporação ao capital social, inclusive mediante a emissão de ações bonificadas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma do disposto nas alíneas "i" e "ii" abaixo, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:

(i) acréscimo de quaisquer valores resultantes da reversão, no exercício social, de reservas para contingências anteriormente criadas; e resultantes da realização, no exercício social, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e

(ii) decréscimo dos valores destinados, no exercício social, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existentes, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Desde que atendidas as destinações contempladas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo 24, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício social e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo suplementar.

Parágrafo 7º - Quaisquer juros sobre capital próprio pagos ou creditados, a título de remuneração nos termos da alínea "x" do Artigo 13, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, nos termos do disposto neste Artigo 24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 5º deste Artigo 24. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido Parágrafo 5º, poderá ser paga uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de deliberação do Conselho de Administração e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos de sua aprovação prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais

Art. 26 - A Companhia deverá cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Art. 27 - Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no Artigo 12, caso em que o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. só poderá participar de qualquer eleição por voto múltiplo se e na extensão das ações que excederem o percentual definido acima e sujeito às disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.